



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.314

BELEM — SÁBADO, 1 DE JULHO DE 1973

**GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
**VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA**

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



PORTARIA N. 331  
Do Ministério das Co-  
municações

— xx —

LEI N. 4.394  
PORTARIAS Ns. 1.973 a  
1.983

DECRETOS  
Do Governo do Estado

— xx —

CONVENIO N. 014/72  
Da Centrais Elétricas do  
Pará S/A

— xx —

ACÓRDÃO Ns. 1.262 a  
1.267

Do Tribunal de Justiça

— xx —

EDITAIS  
Da Justiça do Trabalho

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO  
AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CAR-  
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZER-  
RA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO  
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO  
DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PAGINAS: 10 a 13

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Depart. de Educ. Física e Desportos — Termos de Convênios

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

— GABINETE DO MINISTRO —

PORTARIA N. 331, DE 26 DE MAIO DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de unificar a exploração dos serviços públicos de telecomunicações sob o controle de uma única empresa concessionária em cada Estado ou Região do País,

## RESOLVE:

1 — Designar as empresas representativas abaixo relacionadas, como polos de integração das demais empresas concessionárias, no âmbito dos Estados onde operam.

ESTADO DO AMAZONAS — Cia. Amazonense de Telecomunicações — CAMTEL.

ESTADO DO PARÁ — Cia. de Telecomunicações do Pará — COTELPA.

ESTADO DO MARANHÃO — Empresa de Telecomunicações do Maranhão S.A. — TELMA.

ESTADO DO PIAUÍ — Telefones do Piauí S.A. — TELEPISA.

ESTADO DO CEARÁ — Cia. Telefônica do Ceará — COTELCE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — Cia. Telefônica do Rio Grande do Norte — TELERN.

ESTADO DE ALAGOAS — Cia. Telefônica de Alagoas — C T A.

ESTADO DA BAHIA — Telefones da Bahia S.A. — TEBASA.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — Cia. Telefônica do Espírito Santo — CTES.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO — Cia. Telefônica Brasileira — C T B.

ESTADO DA GUANABARA — Cia. Telefônica Brasileira — C T B.

ESTADO DE SÃO PAULO — Cia. Telefônica Brasileira — C T B.

ESTADO DE MINAS GERAIS — Cia. Telefônica de Minas Gerais — CTMG.

ESTADO DE GOIÁS — Cia. de Telecomunicações de Goiás — COTELGO.

DISTRITO FEDERAL — Cia. de Telecomunicações de Brasília — COTELB.

ESTADO DO PARANÁ — Cia. de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR.

ESTADO DE SANTA CATARINA — Cia. de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR.

ESTADO DE SANTA CATARINA — Cia. de Telecomunicações de Santa Catarina — COTESC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — Cia. Riograndense de Telecomunicações — CRT.

2. Para as demais unidades da Federação serão oportunamente designadas as empresas representativas respectivas.

3. A sistemática e o método de integração a serem adotados serão fixados pelo Ministério das Comunicações, tendo em vista os interesses das partes envolvidas e os objetivos da política nacional de telecomunicações.

a) Hygino C. Corsetti

Ministro de Estado das Comunicações

Publicada no Diário Oficial da União N. 192 de 31.5.1972  
(G. — Reg. n. 2122)

## Governo do Estado do Pará

### PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.394 — DE 30 DE JUNHO DE 1972

*Autoriza a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 10.932.000,00 (dez milhões, novecentos e trinta e dois mil e oitocentos e trinta e oito cruzeiros) para atender despesas com Atividades e Projetos, a cargo de diversos órgãos do Estado.*

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Estado, o crédito especial de ..... Cr\$ 10.932.000,00 (dez milhões, novecentos e trinta e dois mil e oitocentos e trinta e oito cruzeiros), para atender despesas com Atividades e Projetos a cargo de diversos órgãos do Estado abaixo discriminados, com os referidos Códigos, pertencentes ao Órgão Programa, sub-programa Categorias Econômicas e Elementos de Despesa:

1. Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.1 Atividades: 107.23.14.02.2.111 — Estudos e pesquisas de recursos naturais, a cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP) — Cr\$ 1.860.000,00

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.2 ENTIDADES ESTADUAIS — IDESP — .....  
Cr\$ 1.260.000,00

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

4.3.7.2 ENTIDADES ESTADUAIS — IDESP — .....  
Cr\$ 600.000,00

1.2 Atividade: 107.23.01.03.2.112 — Manutenção e operação do Centro de Treinamento de Pessoal, a cargo do IDESP — Cr\$ 350.000,00.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.2 ENTIDADES ESTADUAIS — IDESP — .....  
Cr\$ 300.000,00

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

4.3.7.2 ENTIDADES ESTADUAIS — IDESP — .....  
Cr\$ 50.000,00

1.3 Atividade: 107.23.04.02.2.113 — Laboratório de pesquisas e experimentações tecnológicas, a cargo do IDESP — Cr\$ 400.000,00

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

4.3.7.2 ENTIDADES ESTADUAIS — IDESP — .....  
Cr\$ 400.000,00

1.4 Atividade: 107.23.02.03.2.114 — Treinamento Pre Profissional rural a cargo do IDESP — .....  
Cr\$ 410.000,00

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

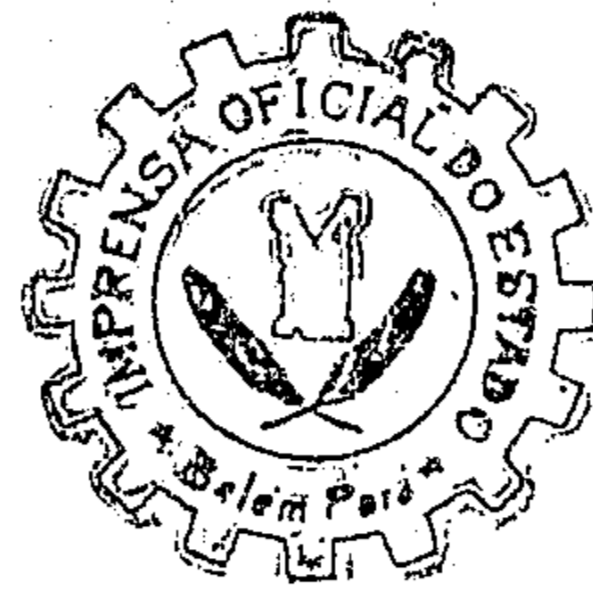
3.2.7.2 ENTIDADES ESTADUAIS — IDESP — .....  
Cr\$ 360.000,00

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

- 4.3.7.2 ENTIDADES ESTADUAIS — IDESP — .....  
Cr\$ 50.000,00
- 1.5 Atividade: 107.23.02.06.2.031 — Para desenvolvimento de atividades de assistência a crédito rural a cargo da ACAR Pa. — .....  
Cr\$ 1.500.000,00.
- 3 0 0 0 DESPESAS CORRENTES  
3.2.0 0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
3.2.7 0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
3.2.7.7 DIVERSAS — Cr\$ 1.500.000,00
- 1.6 Projeto: 107.23.03.04.1.074 — Aparelhamento do Centro de Recepção e Reeducação para menores a cargo da Fundação do Bem Estar Social — Cr\$ 320.000,00
- 1.7 Projeto: 107.23.09.05.1.075 — Equipamento de unidades de Ensino Médio, a cargo da FEP — Cr\$ 400.000,00
- 4 0 0 0 DESPESAS DE CAPITAL  
4.3.0 0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  
4.3.4 0 AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES — Cr\$ 400.000,00
- 1.8 Projeto: 107.23.12.13.1.076 — Equipamento do Matadouro Industrial do Estado — Cr\$ 1.500.000,00
- 4 0 0 0 DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0 0 INVESTIMENTOS  
4.1.3 0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES — .....  
Cr\$ 1.500.000,00
2. Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
- 2.1 Projeto: 105.18.15.06.1.077 — Ampliação dos Dispensários "Souza Araújo" e "Henrique Rocha" — Cr\$ 280.000,00
- 4 0 0 0 DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0 0 INVESTIMENTOS  
4.1.1 0 OBRAS PÚBLICAS — Cr\$ 280.000,00
- 2.2 Projeto: 105.18.15.04.1.078 — Conclusão do Centro de Saúde n. 4 — Cr\$ 1.290.000,00
- 4 0 0 0 DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0 0 INVESTIMENTOS  
4.1.1 0 OBRAS PÚBLICAS — Cr\$ 1.290.000,00
- 2.3 Projeto: 105.18.15.04.1.079 — Ampliação do Centro de Saúde n. 1 — Cr\$ 720.000,00
- 4 0 0 0 DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0 0 INVESTIMENTOS  
4.1.1 0 OBRAS PÚBLICAS — Cr\$ 720.000,00
- 2.4 Projeto: 105.18.15.05.1.080 — Ampliação do Hospital da Sta. Casa de Misericórdia do Pará — .....  
Cr\$ 80.000,00
- 4 0 0 0 DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0 0 INVESTIMENTOS  
4.1.1 0 OBRAS PÚBLICAS — Cr\$ 80.000,00
- 2.5 Projeto: 105.18.15.04.1.081 — Construção da Unidade Mista de Salinópolis — Cr\$ 600.000,00
- 4 0 0 0 DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0 0 INVESTIMENTOS  
4.1.1 0 OBRAS PÚBLICAS — Cr\$ 600.000,00
- 2.6 Projeto: 105.18.12.13.1.082 — Conclusão do Matadouro Industrial do Estado — Cr\$ 1.222.838,00
- Art. 2.º — O crédito especial referido no artigo anterior, correrá, nos termos do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos das seguintes fontes:
- a) — Superavit financeiro apurado no exercício anterior;
- b) — Excesso de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados, nos termos da estimativa do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;
- c) — Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.
- Art. 3.º — A presente Lei entrará em vigor na data de



Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Belém-Pará

## FONES:

Rede antiga: 9998  
Rede nova: Gabinete do Diretor: 26-0858  
Chefia do Expediente: 26-0859

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual . . . . .	115,00	Número atra-	
Semestral . . . . .	57,50	sado ao ano,	
Número a vul-		umenta . . . .	0,10
so . . . . .	0,50	Publicações	
Outros Esta-		Página comum,	
dos e Municí-		cada centíme-	
plos		tro . . . . .	3,00
Anual . . . . .	150,00	Página de Con-	
Semestral . . . . .	75,00	tabilidade —	
		preço fixo . . .	350,00

As repartições públicas e os particulares devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gráta e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de junho de 1972.

FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Carlos Alberto Bezerra Lauaid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 1973 DE 27 DE JUNHO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Designar para responder pelo expediente da Presidência da Companhia de Turismo do Pará (PARATUR), Olavo de Lyra Maia, enquanto se processa a nomeação do seu titular, na forma do art. 11, da Lei n. 4.368, de 09.12.971 e art. 91, item XIV, da Constituição do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

PORTARIA N. 1974 DE 30 DE JUNHO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Alterar a Portaria n. 1.796, de 26 de janeiro do corrente ano, na parte referente ao valor das Subvenções Sociais-Instituições Privadas, para fixar em Cr\$ 33.990,00 (trinta e três mil novecentos e noventa cruzeiros), a quota da Colônia de Marituba, a partir do 30. (terceiro) trimestre.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

PORTARIA N. 1975 DE 30 DE JUNHO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a entregar à Fundação Cultural do Estado do Pará, a quantia de Cr\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa cruzeiros), para atender os encargos com a compra de montras envidraçadas para a Biblioteca e Arquivo Público.

A despesa acima correrá à conta da Atividade: 107.23.09.11.2.048 — Desenvolvi-

mento das atividades culturais, a cargo da Fundação Cultural do Estado. Código: 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes — 3.2.7.5 — Fundações Instituídas pelo Poder Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

PORTARIA N. 1976 DE 30 DE JUNHO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 5.433,20 (cinco mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos), à Prefeitura Municipal de Salinópolis (Estância Hidromineral), como auxílio do Governo do Estado para atender despesas a cargo daquela Prefeitura, correndo à conta da Atividade: 107.23.17.01.2.057 — Contribuição do Estado a programas desenvolvidos pelos municípios, do Orçamento Analítico do Gabinete da aludida Secretaria, observando a seguinte codificação orçamentária.

3.0.0.0 Despesas Correntes  
3.2.0.0 Transferências Correntes  
3.2.1.0 Subvenções Sociais  
3.2.1.4 Instituições Municipais

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

PORTARIA N. 1977 DE 30 DE JUNHO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Alterar a Portaria n. 1.798, de 26 de janeiro do corrente ano, na parte referente ao valor das Subvenções Sociais — Instituições privadas, para fixar em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

a quota mensal da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Combate a Tuberculose e Segurança do Estado de Saúde Pública — Assistência médica — Sanitária à população do interior, respectivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

PORTARIA N. 1978 DE 30 DE JUNHO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pa-

gamento da quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Marabá, para atender despesas daquele município com a recuperação de um bairro destruído por incêndio, correndo a respectiva despesa à conta da Atividade: 107.23.17.01.2.057 — Contribuições do Estado a programas desenvolvidos pelos municípios, Código: 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.1.0 — Subvenções Sociais — 3.2.1.4 — Instituições Municipais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

PORTARIA N. 1.979 — DE 30 DE JUNHO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 23.811,00 (vinte e três mil, oitocentos e onze cruzeiros) à Prefeitura Municipal de COLARES, correndo a respectiva despesa à conta da Atividade: 107.23.17.01.2.057 — Contribuições do Estado a programas desenvolvidos pelos municípios. Código: 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES — 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — 3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS — 3.2.1.4 INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

PORTARIA N. 1.980 — DE 30 DE JUNHO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a excluir da contenção de até 40% (quarenta por cento), a que se refere o Decreto n. 7.816, de 6 de janeiro p. findo, a partir do 3.º trimestre do ano em curso, todos os recursos constantes dos Orçamentos Analíticos do Poder Legislativo, à conta dos elementos de despesa abaixo mencionados:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO  
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO  
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

PORTARIA N. 1.981 — DE 30 DE JUNHO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Autórizar a Secretaria de Estado da Fazenda a excluir a contenção de até 40% (quarenta por cento) a que se refere o artigo 1.º, do Decreto n. 7.816, de 5 de janeiro de 1972, as Atividades do Órgão abaixo especificado:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Atividade: 202.53.01.05.2.102 — Coordenação dos serviços pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado

**CÓDIGO:**

- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS

Atividade: 202.53.01.05.2.105 — Coordenação dos serviços pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado

**CÓDIGO:**

- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 1.982 — DE 30 DE JUNHO DE 1972**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 14.577,50 (catorze mil, quinhentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos), à Prefeitura Municipal de Jacundá, como auxílio do Governo do Estado, para atender despesas a cargo daquela Prefeitura, correndo à conta da Atividade: 107.23.17.01.2.057 — Contribuição do Estado a programas desenvolvidos pelos municípios, do Orçamento Analítico do Gabinete da aludida Secretaria, observando a seguinte codificação orçamentária:

- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 3.2.1.4 INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 1.983 — DE 30 DE JUNHO DE 1972.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, como auxílio do Governo do Estado para atender despesas a cargo daquela Prefeitura, correndo à conta da Atividade: .... 107.23.17.01.2.057 — Contribuição do Estado a programas desenvolvidos pelos municípios, do Orçamento Analítico do Gabinete da aludida Secretaria, observando a seguinte codificação:

- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 3.2.1.4 INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1972**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Alcides Fernandes Gomes, nas funções que exerce na Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1972.

a) Dep. ANTONIO AMARAL  
Sec. de Estado de Governo  
a) *Heloyza Carvalho Azevedo*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 2125.)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve cancelar a partir de 2 de janeiro de 1972, o restante da licença datada de 8 de setembro de 1970, que concedeu de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rita Campos de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo — Capital), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1972.

a) Dep. ANTONIO AMARAL  
Sec. de Estado de Governo  
a) *Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 2126)

**DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1972**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve cancelar, a partir de 2 de janeiro de 1972, o restante da licença datada de 17 de setembro de 1970, que concedeu de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Theresinha de Jesus Amazonas Pedroso, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo — Capital), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1972.

a) Dep. ANTONIO AMARAL  
Sec. de Estado de Governo  
a) *Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 2126)

**DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1972**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Júlia Araújo Borges, no cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1972.

a) Dep. ANTONIO AMARAL  
Sec. de Estado de Governo  
a) *Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 2126)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1972.**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Francisco Rodrigues Sampaio, do cargo de Escrivão de Polícia do Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício  
Cel. Evilácio Pereira  
Sec. de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 2126)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o 2º Sargento da Polícia Militar do Estado Ferdinando Monteiro da Anunciação, de acordo com o artigo 325 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nesta situação os proventos anuais de Cr\$ 2.830,68 (Dois mil, oitocentos e trinta cruzeiros e sessenta e oito centavos), assim discriminados:

— Soldo (28 cotas) .....	Cr\$	188,72
— Gratificação de Tempo de Serviço (10%) .....	"	18,87
— Gratificação de Função Militar Cat. (15%) .....	"	28,30

Proventos Mensais .....	Cr\$	235,89
Proventos Anuais .....	Cr\$	2.830,68

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA  
Governador do Estado, em exercício  
Cel. Evilácio Pereira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 2126)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no posto de 1º Tenente, o Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado José de Santana, de acordo com os artigos 325 letra "b" e 326 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e Lei n. 1.524 de 4 de março de 1958, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 11.283,84 (Onze mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e quatro centavos), assim discriminados:

— Soldo .....	Cr\$	391,80
— Tempo de Serviço 25% .....	"	97,95
— Categoria I (Curso) 15% .....	"	58,77
— Categoria II Tipo 2 (função militar) 15% .....	"	58,77
— Auxílio Moradia 25% .....	"	97,95
— Risco de Vida 40% .....	"	156,72
— Abono provisório 20% .....	"	78,36

SOMA TOTAL MENSAL .....	Cr\$	940,32
SOMA TOTAL ANUAL .....	Cr\$	11.283,84

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA  
Governador do Estado, em exercício  
Cel. Evilácio Pereira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 2126)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no posto de 2º Tenente, o 1º Sargento da Polícia Militar do Estado, Olímpio de Almeida Martins, de acordo com os artigos 325 e 326 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 10.402,56 (Dez mil, quatrocentos e dois cruzeiros e cin-

quenta e seis centavos), assim discriminados:

— Soldo .....	Cr\$	361,56
— Tempo de Serviço 25% .....	"	90,30
— Categoria I (Curso) 15% .....	"	54,18
— Categoria II Tipo 2 15% .....	"	54,18
— Auxílio Moradia 25% .....	"	90,30
— Risco de Vida 40% .....	"	144,48
— Abono provisório 20% .....	"	72,24

SOMA TOTAL MENSAL .....	Cr\$	866,98
SOMA TOTAL ANUAL .....	Cr\$	10.402,56

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1972

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA  
Governador do Estado, em exercício  
Cel. Evilácio Pereira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 2126)

## ANÚNCIOS

SILVA, DUARTE  
FERRAGENS S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 9 de maio de 1972.

Aos 9 dias do mês de maio de 1972, às 10 horas, presentes os acionistas, de Silva, Duarte — Ferragens S.A., em sua sede própria, à Av. Castilhos França, 168/176, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária convocada pela Imprensa na forma da Lei dos nossos Estatutos. O sr. Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, na qualidade de Presidente da Assembléia Geral, declara instalada a sessão depois de verificar no Livro de Presença, acionistas presentes, representando mais de 1/4 do capital social, e convida o Sr. Gastão de Queiroz Santos, para Secretário. Composta assim a mesa o Sr. Secretário lê aos presentes todos os anúncios publicados, que pela ordem foi a seguinte. Silva, Duarte — Ferragens S.A. Casa Farel — Comunicação — Pelo presente levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Castilhos França, 168/176, todos os documentos referentes ao artigo 99, do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados em nosso escritório, no expediente de 7,30

às 11,30 horas. Belém-Pa, 27 de março de 1972. Este aviso foi publicado no Diário Oficial, nos dias 13, 14 e 15 de abril de 1972. Depois passou a leitura do anúncio de convocação da Assembléia Geral Ordinária publicado nos dias 7 e 8 de abril de 1972, no jornal "O Liberal" cujo teor foi o seguinte: Silva, Duarte — Ferragens S.A. Casa Farel Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Em cumprimento ao artigo 90. dos nossos Estatutos Sociais e a Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas, que no dia 9 de maio de 1972, às 10 horas em nossa sede social, à Av. Castilhos França n. 168/176, nesta cidade, realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária para deliberar sobre o seguinte: a) aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1971; b) Eleição da Diretoria; c) Remuneração da Diretoria; d) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, cujos documentos. e) O que ocorrer. Belém-Pará, 05 de abril de 1972 A Diretoria, e mais a Ata da Reunião da Diretoria. o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer Fiscal cujos documentos foram exibidos aos presentes. O sr. Presidente então esclareceu que pela ordem da convocação irá primeiramente apreciar

as contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1971 e colocou todos os documentos para serem examinados os quais depois de submetidos à votação foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria. Uma vez, aprovadas as contas da Diretoria foi solicitado aos acionistas presentes que compusessem a chapa para Eleição e remuneração da Diretoria para o exercício de 1972. Colhidos os votos, foi apurado o seguinte resultado: Diretoria: Presidente: João Domingues Duarte, português, residente nesta cidade à Travessa 14 de Março 1596 Vice-Presidente: Antonio Marcos Duarte, brasileiro, casado, residente à Quintino Bocaiuva 2201. Diretor: Carlos Pimentel Lamas Mendonça, brasileiro, casado, residente a Dr. Barata, 273, Icoaraci. Suplentes da Diretoria: Manoel Domingos do Vale, português, residente nesta cidade à Rua 14 de Março 1596, e sr. José Caetano Tavares Neves, brasileiro, solteiro, residente à Rua Antonio Barreto 983. Remuneração fixada a mesma do ano anterior ou seja, para o presente, de presidente Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para o Vice-Presidente e Diretor Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), tudo mensal. Para finalizar foi solicitada a votação para a Eleição e Remuneração do Conselho Fiscal, e Presidente da Assembléia Geral. Compostas as chapas e depois de apurada a votação, verificou-se o seguinte resultado: Conselho Fiscal: Francisco Maria de Oliveira Leite, brasileiro, naturalizado, residente nesta cidade, à Av. Nazaré, 221, Reinaldo Pereira da Rocha, brasileiro, residente nesta cidade à rua O' de Almeida, 531. Odilon Barbalho Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Av. Serzedelo Correa, 292 — Apto. 801, com a remuneração de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) mensais para cada membro. Para Suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes: José Nicolau Viana da Costa, brasilei-

ro, residente nesta cidade à Avenida Serzedelo Correa — Ed. José Maria Marques apto. 102; Gastão de Queiroz Santos, brasileiro, residente nesta cidade à Av. Serzedelo Correa, 292 — Ed. Uirapurú, apto. 1001, Napoleão Nicolau da Costa, português, residente nesta cidade à Av. Erás de Aguiar n. 351. Para Presidente da Assembléia Geral, foi eleito o sr. Antonio Barbosa Vidigal, brasileiro, residente nesta cidade à Avenida Serzedelo Correa 261. Uma vez feita a leitura de todos os membros eleitos, o sr. Presidente verificando não haver qualquer impedimento contra os mesmos declarou-os empossados e encerrou a sessão às 12 horas, para a lavratura da presente Ata, a qual depois de lida foi aprovada e assinada por todos os presentes e encerrado o livro de Presença a folhas número 34 (trinta e quatro), por mim Secretário e o sr. Presidente.

Belém-Pa, 9 de maio de 1972.

Antonio Barbosa F. Vidigal  
Gastão Queiroz Santos  
Antonio Marcos Duarte  
Antonio M. P. Sousa Santos  
Adriana Maria Silva Barbalho.

p/p Antonio Marcos Duarte  
João Domingues Duarte  
Marieta de Almeida Pernambuco

Maria Amélia Pernambuco Bastos

Angelo Marcos Guerra  
(Ext. — Reg. n. 2666 — Dias 01.07.72).

“AGRISAL” — AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S.A.  
C.G.C. 05.693.093  
—EDITAL—  
Subscrição de Ações Ordinárias

De acordo com o Art. 1º dos Estatutos Sociais aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, de 18 de outubro de 1971, pelo presente edital, ficam os srs. acionistas proprietários de Ações Ordinárias notificados a exercerem dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, o direito de preferência para a subscrição das referidas Ações

no total de 3.293.702, de acordo com o capital autorizado da empresa.

Belém, 28 de junho de 1972.

A Diretoria:

Ramiro Fernandes Nazaré

Diretor Presidente

Antonio Cabral Abreu

Diretor Financeiro

Fernando Pinto Araújo

Diretor Administrativo

(T. n. 18.318 — Reg. n. 2796

— Dias 1º, 4 e 6—7—72)

MOINHO DE TRIGO

BELEM S.A.

CGC.MF. 04.795.944/0001

Assembléia Geral

Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convocados os senhores acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar às 10,00hs. do dia 12 de julho do corrente ano, na sede social sita à Travessa Almirante Wandenkolk, n. 63, nesta Capital, observando a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos sociais;

b) O que ocorrer.

Belém-Pará, 3 de julho de 1972.

Dr. Paolo Filippo Variola

Diretor Executivo

Dr. Theophilo Aloysio Stein

Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 2.797. — Dias 1º, 4 e 6—7—1972)

SOARES DE CARVALHO, SABOES E OLEOS S.A.

Assembléia Geral Ordinária  
Convidamos os srs. Acionistas a reunir em Assembléia no próximo dia 11 de Julho de 1972, às 10 horas na sede social, com a seguinte ordem do dia:

Apreciação do Balanço e demais Documentos do exercício findo, Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes os honorários — O que ocorrer.

Belém, 30 de junho de 1972

Os Diretores:

José Martins Pereira

Antonio Martins

(Ext. Reg. n. 2.799 — Dias 1º, 4 e 6—7—1972)

LUCIFARMA S/A.

— AVISO —

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram

à sua disposição, em nossa sede, à Praça Justo Chermont, n. 170 os documentos a que se refere o art. 99, do Dec. Lei 2.627, de 26.09.1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 31 de maio de 1972.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 2792 — Dias 1, 4 e 6.7.72)

COMERCIO DE CARNE

AMAZÔNIA S/A.

— AVISO —

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede à Pça. Justo Chermont, n. 170, os documentos a que se refere o artigo 99 do Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 31 de maio de 1972.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 2789 — Dias 1, 4 e 6.7.72)

COMÉRCIO DE CARNE

AMAZÔNIA S/A.

Assembléia Geral Ordinária

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em nossa sede, à Av. Independência 565, no dia 31 de julho próximo às 16 horas, com o fim de:

a) — Apreciar o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1971 e a Demonstração da conta de Lucros e Perdas;

b) — Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) — O que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1972.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 2790 — Dias 1, 4 e 6.7.72)

LUCIFARMA S/A.

— AVISO —

Assembléia Geral Ordinária  
De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em

nossa sede, à Pça. Justo Chermont, 170, no próximo dia 31 de julho às 16 horas, com o teor de:

a) — Apreciar o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1971 e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;

b) — Eleger os membros

da Diretoria para o novo período,

c) — Eleger os membros do Conselho Fiscal;

d) — Fixar os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.

Belém, 31 de maio de 1972.  
A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 2793 — Dias 1, 4 e 6.7.72)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito MARIA DE FATIMA BARRAL SECCO, JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO, MILTON SOARES PAIVA, SILVIA MARY LIMA CARDOSO e no Quadro de Estagiários os Acadêmicos de Direito JOAO PACHIANO FILHO, VILMA DE CASTRO SIDERIM.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 05 de junho de 1972.

a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES

1º Secretário

(T. n. 18.235 — Reg. n. 2.633 — Dias 29 e 30.06 e 01.07.72)

### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

#### CONVÊNIO N. 014/72

Termo de Convênio entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, neste Estado, relativo à execução dos serviços de cobrança dos usuários da taxa de iluminação pública.

Aos oito (8) dias do mês de junho do ano de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, representada por seu Prefeito Sr. Pedro Nagib Jatene, brasileiro, casado, de ora em diante denominada simplesmente Prefeitura e a Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, sociedade de economia mista, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Governador José Malcher, n. 1670, representada por seu Diretor Presidente, Dr. José Jacyntho Aben-Athar, que também se assina J. J. Aben-Athar, brasileiro, desquitado, advogado, e por seu Diretor Financeiro Dr. Jayme Barcessat, brasileiro, casado, advogado, doravante denominada simplesmente CELPA,

ajustaram o presente Convênio segundo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A CELPA se compromete a cobrar, no Município de Igarapé-Açu, dos usuários do serviço público de energia elétrica, a taxa de iluminação pública.

Cláusula Segunda — A presente cobrança tem por fundamento legal, a Lei n. 14/72, de 18 de maio de 1972, da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, sancionada pelo Prefeito Municipal, que instituiu a taxa de iluminação pública, no valor correspondente a 5% (cinco por cento), calculados mensalmente sobre as contas de consumo de energia elétrica, dos usuários localizados na área urbana do Município de Igarapé-Açu.

Cláusula Terceira — A taxa de iluminação pública a ser cobrada pela CELPA, em favor da Prefeitura, incidirá sobre as contas de todos os consumidores, ficando expressamente excluídos da incidência dessa taxa, apenas os consumidores rurais, integran-

tes de Cooperativas de Eletrificação Rural, porventura existentes.

Cláusula Quarta — A Prefeitura pagará à CELPA, mensalmente, pelo serviço de cobrança da taxa de iluminação pública, 10% (dez por cento) sobre a arrecadação da taxa referida.

Cláusula Quinta — Caso a arrecadação dessa taxa não atinja o total que a Prefeitura deva pagar à CELPA, pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, deverá a Prefeitura indenizar à CELPA, em quantia equivalente à diferença verificada.

Cláusula Sexta — No caso da arrecadação prevista nas cláusulas segunda e terceira, exceder o valor do fornecimento, incumbirá à CELPA, a obrigação de devolver à Prefeitura a quantia excedente, em espécie, conforme a Lei n. 14/72, de 18.05.72.

Cláusula Sétima — A Prefeitura, por intermédio do Setor de Finanças e através do encarregado do mesmo, deverá fiscalizar a arrecadação da taxa de iluminação pública.

Cláusula Oitava — Este Convênio entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, vigorando por tempo indeterminado.

Cláusula Nona — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que, sobre o assunto, dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

Cláusula Décima — Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que a parte que der motivo a tal, comunique à outra com uma antecedência mínima de noventa (90) dias.

Cláusula Décima Primeira — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados pelas partes convenientes, através de seus representantes, devidamente credenciados.

E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em 8 (oito) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 8 de junho de 1972:

Pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

Pedro Nagib Jatene

Prefeito Municipal

Pela Centrais Elétricas do Pará S.A.

José Jacyntho Aben-Athar

Diretor Presidente

Jayme Barcessat

Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

Antonio Barbosa de Amorim

Sobrinho

Zacarias Augusto Sardinha

Corrêa

#### Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU LEI N. 14/72

Autoriza o Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a celebrar Convênio com a Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, para cobrança da taxa de Iluminação Pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igarapé-Açu, decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, autorizado a celebrar Convênio com a Empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, para cobrança pela referida Empresa, da taxa de iluminação pública, em favor desta Prefeitura, na base de cinco por cento (5%) sobre as contas de energia elétrica, dos seus consumidores, nas áreas urbanas ou urbanizáveis do Município.

Parágrafo único — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, pagará à CELPA pelo serviço de cobrança da taxa de Iluminação Pública, dez por cento (10%), sobre a arrecadação da mesma.

Art. 2º — Se a arrecadação não atingir o total que a Prefeitura deva pagar à CELPA,



em razão do fornecimento de energia elétrica para a Iluminação Pública, a Prefeitura completará a quantia equivalente ao pagamento. No caso da arrecadação exceder o valor do fornecimento, a CELPA devolverá em espécie a diferença excedente.

Art. 3.º — Ficam asseguradas às entidades convenientes todos os direitos exigidos para o fiel cumprimento das cláusulas do Convênio que serão explícitas, para recíprocas garantias.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, 18 de maio de 1972.

Pedro Nagib Jatene  
Prefeito Municipal

(Ext. — Reg. n. 2734 — Dia 17.72)

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE OURÉM**  
Edital de Concorrência  
Pública

A Prefeitura Municipal de Ourém, torna público pelo presente Edital, de acordo com o que está previsto no artigo 129 e seus §§ 1.º e 2.º da Lei Orgânica dos Municípios, a abertura de Concorrência Pública para ocupação e locação de apartamentos localizados nas partes externas e internas do novo Mercado Municipal desta cidade, devendo os interessados, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da presente publicação, cumprirem as seguintes formalidades:

**LOCAL E HORA DA CONCORRÊNCIA:**

A Prefeitura Municipal (sede), às 10:00 horas do dia 15 de julho de 1972;

**HABILITAÇÃO:**  
As pessoas interessadas poderão habilitar-se até às 9:00 horas do dia marcado para a concorrência pública, devendo, para tanto, apresentarem os seguintes documentos:

1 — Prova de estar quites com o pagamento de impostos e demais taxas para o município, o Estado e a União, em se tratando de pes-

soas Jurídicas;

2 — Certidão negativa do NPS;

3 — Idem, idem, junto à Receita Federal;

4 — Idem, idem, de Protesto junto ao Cartório Público local;

5 — Idem, idem, da Distribuidora do Juízo local;

As pessoas não jurídicas, ficam obrigadas a apresentarem os seguintes documentos:

1 — Título de eleitor, provando ter votado nas últimas eleições de 15 de novembro de 1970;

2 — Carteira de Identidade;

3 — Certidão negativa junto à Receita Federal;

4 — Idem, idem, de Cartório de Protesto de Títulos local;

5 — Idem, idem, da Distribuidora do Juízo local de que não foi condenado nem responde a processo crime de qualquer natureza;

6 — Carteira de Reservista;

**OBJETO DA CONCORRÊNCIA:**  
Parte externa — 12 (doze) compartimentos com 13,60m<sup>2</sup>.  
Parte interna — 6 (seis) compartimentos com 4,30m<sup>2</sup>.  
16 (dezesseis) boxes com 4,60m<sup>2</sup>.

**DO PREÇO:**

**PARA OCUPAÇÃO:**  
**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

a) — Os concorrentes deverão oferecer Proposta especificando a espécie do compartimento e o valor que propõem;

b) — Os boxes serão isentos de Contribuição de Melhoria ficando sujeitos ao pagamento do aluguel mensal correspondente;

c) — A Contribuição de Melhoria poderá ser paga em parcelas mensais, que também deverão fazer parte da proposta, sendo que a primeira deverá ser paga no ato de assinatura do contrato;

d) — A proposta de Contribuição de Melhoria objeto deste Edital, servirá de base aos interessados saindo vencedor e de maior lance, ficando ressaltado, entretanto, que

em caso de empate entre dois ou mais concorrentes, terá preferência aquele que anteriormente já possuir localização nos próprios do município que serão posteriormente demolidos;

**DO ALUGUEIS:**

A locação dos compartimentos obedecerão a seguinte tabela-base:

1) — Compartimentos externos — 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional;

2) — Compartimentos internos — 10% (dez por cento) do salário mínimo regional;

3) — Boxes — 10% (dez por cento) do salário mínimo regional;

**CONTRATO DE LOCAÇÃO:**

a) — O concorrente considerado vencedor assinará com a Prefeitura Municipal de Ourém, um contrato de locação, pelo qual se obrigará a cumprir todas as cláusulas nele estipuladas, ficando estabelecido para esse fim, um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do término da concorrência, findo esse prazo e não tendo sido assinado o contrato, o concorrente vencedor perderá o direito de locação, podendo, em tal caso, ser a mesma transferida para outro concorrente, desde que satisfaça as mesmas condições propostas pelo outro vencedor;

b) — O prazo do contrato de locação é de cinco (5) anos inicialmente podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor, se for de interesse do município e no caso de tratar-se de locatário que tenha cumprido todas as normas estabelecidas no contrato. Fica ressaltado, ainda, que os aluguéis serão reajustados toda vez que houver modificação no salário mínimo vigente à região, com base no percentual fixado para os aluguéis iniciais;

**DAS PROPOSTAS:**

Os interessados apresentarão suas propostas em envelopes lacrados, até às 8:30 hrs. do dia designado para a concorrência, devendo constar na parte externa os seguintes dados: "Concorrência Públi-

ca", além do que mais estas formalidades:

a) — valor do preço da Contribuição de Melhoria;

b) — indicação do apartamento, se externo, interno ou box;

c) — nome completo do proponente;

d) — data e mês;

As propostas deverão ser de preferência datilografadas em duas (2) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas e entregues à Comissão designada pelo Prefeito Municipal para esse fim.

**DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

As propostas serão julgadas pela Comissão de Concorrência Pública, designada pelo Prefeito Municipal.

O critério de julgamento será baseado no maior preço proposto, devendo a Comissão observar também os casos atinentes a antigos locatários de próprios municipais, dando-lhes preferência em igualdade de condições com outros concorrentes.

Não serão levados em consideração quaisquer efeitos de vantagens não previstas neste Edital, assim como as propostas que estiverem desprovidas das exigências nele estabelecidas.

Concluídos os trabalhos, a Comissão reunirá-se dentro de quarenta e oito (48) e apresentará relatório, indicando os resultados e os nomes dos concorrentes vencedores. A aprovação do relatório da Comissão compete ao Sr. Prefeito Municipal, ao qual fica reservado o direito de anular a seu critério, no todo ou em parte, a presente Concorrência sem que caiba aos interessados concorrentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

E, para constar, vai o presente Edital publicado no órgão oficial e aposto nos lugares de maior afluência pública, para que chegue ao conhecimento dos interessados e a ninguém seja dado o direito de alegar ignorância, pelo prazo de trinta (30) dias, conforme estabelece a lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém. 15 de junho de 1972.

Haroldo Alencar de Sousa  
Prefeito Municipal

(T. n. 18313 — Reg. n. 2672  
Dia 1.7.72)

**Ministério da Educação e Cultura  
DEPARTAMENTO DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA  
E DESPORTOS**

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura representado por seu Diretor Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial n. 615 — BSB de 15.10.71, e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, representada por seu Secretário Dr. Jonathas Pontes Athias, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 441.100,00 (quatrocentos e quarenta e hum mil e cem cruzeiros), para execução das obras do Pavilhão de Esportes do Instituto de Educação do Estado do Pará.

**CLAUSULA SEGUNDA** — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do processo n. ... 000475/72/DED.

**CLAUSULA TERCEIRA** — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a Cláusula Primeira, no valor de Cr\$ 441.100,00 (quatrocentos e quarenta e hum mil e cem cruzeiros), correrá por conta da verba da Loteria Esportiva Federal de 1972, destinada a este

Departamento — Programa n. 55.02.09.09.2.006 — Assistência Técnica e Financeira a Projetos de Educação Física — Construção de Centros de Educação Física e Unidades Avulsas — Categoria Econômica 4.3.3.0 — Empenho n. 007.

**CLAUSULA QUARTA** — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará a prestar contas de sua aplicação, no prazo e na forma regularmente estabelecidos, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes, que passam a fazer parte deste Termo.

**CLAUSULA QUINTA** — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

**CLAUSULA SEXTA** — A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

**CLAUSULA SEXTA** — A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas, prazo indeterminado.

**CLAUSULA SÉTIMA** — A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará obriga-se a

incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades das instalações construídas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

**CLAUSULA OITAVA** — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

**CLAUSULA NONA** — O presente Convênio subordinar-se-á ao fóro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Secretário de Educação e Cultura do Estado do Pará o subscrevem em (4) quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 16 de março de 1972

Cel. Eric Tinoco Marques

Jonathas Pontes Athias

TESTEMUNHAS:

Aloysio da Costa Chaves

Cel. Newton Bularraqui

Barreira

(G. Reg. n. 3119)

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Estado de Educação do Pará

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial n. 615 — BSB de 15.10.71 e a Secretaria de Estado de Educação do Pará, representada por seu Secretário Jonathas Pontes Athias, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério

da Educação e Cultura repassará à Secretaria de Estado de Educação do Pará, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).

**CLAUSULA SEGUNDA** — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento e cronograma, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do Processo n. 001187/72 — DED.

**CLAUSULA TERCEIRA** — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos da cota da Loteria Esportiva Federal — Programa n. 09.09.1.032 Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Sub-Programa: Aperfeiçoamento do Magistério da Educação Física nos diversos níveis de ensino e dos técnicos desportivos — Categoria Econômica 3.2.7.2.08 — Item 1.2.1 — Cota de 1.º semestre de 1972, conforme Empenho n. 125 de 16.5.72.

**CLAUSULA QUARTA** — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria de Estado de Educação do Pará a prestar contas de sua aplicação no prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

**CLAUSULA QUINTA** — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que por seu Diretor ou Representante, devi-

casamente credenciado, poderá visitar a execução do projeto obrigando-se a Secretária do Estado de Educação do Pará a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA** — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal e terá a vigência de 4 (quatro) meses a partir da data da assinatura do mesmo.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Secretário de Estado de Educação do Pará, o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 08 de junho de 1972

Cel. Eric Tinoco Marques

Jonathas Pontes Athias

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

(G. Reg. n. 3:29)

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, a Secretária de Estado de Educação do Pará, e o Paissandu Esporte Clube, do Município de Belém.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado Departamento, representado por seu Diretor, Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial n. 615 — BSB de 15.10.71, a Secretária de Estado de Educação do Pará, doravante denominada Secretária, representada pelo seu Secretário Sr. Jonathas Pontes Athias, e o Paissandu Esporte Clube, do Município de Belém, doravante denominado Clube, representado por seu Presidente Nabor de Castro e Silva, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O Departamento, repassará à Secretária, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para aplicação na ampliação e/ou recuperação das instala-

ções desportivas do Clube.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo n. 000750/71 — DED.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), correrá por conta da verba da Loteria Esportiva Federal, Programa n. 09.09.1.032 Desenvolvimento da Educação Física e Desportos, Categoria Econômica — 4.3.7.1.04 — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Contas do 1.º e 2.º semestres de 1972, conforme Empenho n. 138 de 19 de maio de 1972.

**CLÁUSULA QUARTA** — Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretária a

prestar contas de sua aplicação, no prazo de 7 (sete) meses, a contar da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes, que passam a fazer parte deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA** — O Clube obriga-se a franquear à Secretária o uso gratuito de suas instalações desportivas e vestiários, para execução de programas de Educação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante os dias úteis da semana, podendo reservar os períodos noturnos ao uso exclusivo dos sócios sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA SEXTA** — O Clube obriga-se a manter suas instalações desportivas em perfeitas condições de utilização durante todo o prazo de vigência do convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — A Secretária obriga-se a planejar o uso das instalações do Clube, obedecendo rigorosamente o disposto no Decreto n. 69.450,

de 1.º de novembro de 1971 e demais disposições legais vigentes dando ciência ao Departamento de toda a programação, no início de cada ano letivo, durante a vigência do Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA** — A Secretária obriga-se a incluir em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula sétima, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

**CLÁUSULA NONA** — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou visitar a execução do projeto, obrigando-se a Secretária e o Clube a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula, bem como comunicar imediatamente ao Departamento as irregularidades que constatarem na execução do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento Eric Tinoco Marques, a Secretária, e o Clube o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 08 de junho de 1972.

Cel. Eric Tinoco Marques

Jonathas Pontes Athias

Nabor de Castro e Silva

CPF 000621112

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

(G. — Reg. n. 2129)

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, a Secretária de Es-

tado de Educação do Pará, e o Salinas Praia Clube, do Município de Salinópolis.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado Departamento, representado por seu Diretor, Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial n. 615 — BSB de 15.10.71, a Secretária de Estado de Educação do Pará, doravante denominada Secretária, representada pelo seu Secretário Sr. Jonathas Pontes Athias, e o Salinas Praia Clube, do Município de Salinópolis, doravante denominado Clube, representado por seu Presidente Dr. Paulo Castro, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O Departamento, repassará à Secretária, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para aplicação na ampliação e/ou recuperação das instalações desportivas do Clube.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo n. 000750/71 — DED.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), correrá por conta da verba da Loteria Esportiva Federal, Programa n. 09.09.1.032 Desenvolvimento da Educação Física e Desportos, Categoria Econômica — 4.3.7.1.04 — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Contas do 1.º e 2.º semestres de 1972, conforme Empenho n. 138 de 19 de maio de 1972.

**CLÁUSULA QUARTA** — Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretária a prestar contas de sua aplicação, no prazo de 7 (sete) meses, a contar da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando,

ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes, que passam a fazer parte deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA** — O Clube obriga-se a franquear à Secretaria o uso gratuito de suas instalações desportivas e vestiários, para execução de programas de Educação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante os dias úteis da semana, podendo reservar os períodos noturnos ao uso exclusivo dos sócios, sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA SEXTA** — O Clube obriga-se a manter suas instalações desportivas em perfeitas condições de utilização durante todo o prazo de vigência do convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — A Secretaria obriga-se a planejar o uso das instalações do Clube, obedecendo rigorosamente o disposto no Decreto n. 69.450 de 1.º de novembro de 1971 e demais disposições legais vigentes dando ciência ao Departamento de toda a programação no início de cada ano letivo durante a vigência do Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA** — A Secretaria obriga-se a incluir em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula sétima, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

**CLÁUSULA NONA** — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Secretaria e o Clube a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula, bem como comunicar imediatamente ao Departamento as irregularidades que constatarem na execução do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados

só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento Eric Tinoco Marques, a Secretaria, e o Clube o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 08 de junho de 1972.

Cel. Eric Tinoco Marques

Jonathas Pontes Athias

Paulo Castro

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

(G. — Reg. n. 2129)

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, a Secretaria de Estado de Educação do Pará e o Clube do Remo, do Município de Belém.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado Departamento, representado por seu Diretor, Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial n. 615 — BSB de 15.10.71, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, doravante denominada Secretaria representada pelo seu Secretário Sr. Jonathas Pontes Athias e o Clube do Remo, do Município de Belém, doravante denominado Clube, representado por seu Presidente Dhélio Guilhch, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O Departamento repassará à Secretaria, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para aplicação na ampliação e/ou recuperação das instalações desportivas do Clube.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento, conforme constam do Processo n. 000750/71 —

DED.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O encargo financeiro do Departamento, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), correrá por conta da verba da Loteria Esportiva Federal, Programa n. 09.09.1.032 Desenvolvimento de Educação Física e Desportos Categoria Econômica — 4.3.7.1.04 — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Contas do 1.º e 2.º semestres de 1972 conforme Empenho n. 138 de 19 de maio de 1972.

**CLÁUSULA QUARTA** — Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação, no prazo de 7 (sete) meses, a contar da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes, que passam a fazer parte deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA** — O Clube obriga-se a franquear à Secretaria o uso gratuito de suas instalações desportivas e vestiários, para execução de programas de Educação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante os dias úteis da semana, podendo reservar os períodos noturnos ao uso exclusivo dos sócios sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA SEXTA** — O Clube obriga-se a manter suas instalações desportivas em perfeitas condições de utilização durante todo o prazo de vigência do convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — A Secretaria obriga-se a planejar o uso das instalações do Clube, obedecendo rigorosamente o disposto no Decreto n. 69.450 de 1.º de novembro de 1971 e demais disposições legais vigentes dando ciência ao Departamento de toda a programação no início de cada ano letivo durante a vigência do Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA** — A Secretaria obriga-se a incluir em seu orçamento, os recursos ne-

cessários à execução das atividades referidas na cláusula sétima, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

**CLÁUSULA NONA** — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Secretaria e o Clube a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula, bem como comunicar imediatamente ao Departamento as irregularidades que constatarem na execução do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento Eric Tinoco Marques, a Secretaria, e o Clube o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 08 de junho de 1972.

Cel. Eric Tinoco Marques

Jonathas Pontes Athias

Dhélio Guilhch

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

(G. — Reg. n. 2129)

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, e o Clube Tuna Luso Brasileiro, do Município de Belém.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado Departamento, representado por seu Diretor, Coronel Eric Tinoco

Marques, por delegação da Portaria Ministerial n. 615 — BSP de 15.10.71, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, do presente denominada Secretaria representada pelo seu Secretário Sr. Jonathas Pontes Athias e o Clube Tuna Luso Brasileiro, do Município de Belém, doravante denominado Clube, representado por seu Presidente Lisio dos Santos Capela, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Departamento, repassará à Secretaria, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para aplicação na ampliação e/ou recuperação das instalações desportivas do Clube.

**CLAUSULA SEGUNDA** — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento, conforme consta no Processo n. 00750/71 — DED

**CLAUSULA TERCEIRA** — O encargo financeiro no Departamento, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), correrá por conta da verba da Loteria Esportiva Federal, Programa n. 09.09.1.032 Desenvolvimento da Educação Física e Desportos, Categoria Econômica — 4.3.7.1.04 — Item II.2.1 — Auxílio para Obras Públicas — Contas — do 1.º e 2.º semestres de 1972, conforme Empenho n. 138 de 19 de maio de 1972.

**CLAUSULA QUARTA** — Os recursos concedidos pelo Departamento só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio obrigando-se a Secretaria a prestar contas de sua aplicação, no prazo de 7 (sete) meses, a contar da data do recebimento do auxílio, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes, que passa, a fazer parte deste Termo.

**CLAUSULA QUINTA** — O Clube obriga-se a franquear à Secretaria o uso gratuito de suas instalações desportivas e vestiários, para execução de

programas de Educação Física e realização de competições desportivas estudantis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante os dias úteis da semana, podendo reservar os períodos noturnos ao uso exclusivo dos sócios sempre que julgar conveniente.

**CLAUSULA SEXTA** — O Clube obriga-se a manter suas instalações desportivas em perfeitas condições de utilização durante todo o prazo de vigência do convênio.

**CLAUSULA SÉTIMA** — A Secretaria obriga-se a planejar o uso das instalações do Clube, obedecendo rigorosamente ao disposto no Decreto n. 69 450 de 1.º de novembro de 1971 e demais disposições legais vigentes dando ciência ao Departamento de toda a programação no início de cada ano letivo durante a vigência do Convênio.

**CLAUSULA OITAVA** — A Secretaria obriga-se a incluir em seu orçamento, os recursos necessários à execução das atividades referidas na cláusula sétima, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

**CLAUSULA NONA** — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento, que, por seu Diretor ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Secretaria e o Clube a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula, bem como comunicar imediatamente ao Departamento as irregularidades que constatarem na execução do Convênio.

**CLAUSULA DÉCIMA** — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor do Departamento Eric Tinoco Marques, a Secretaria, e o Clube o subscrivem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma perante duas testemunhas que também o assi-

nam. Brasília, 08 de junho de 1972.

Cel. Eric Tinoco Marques  
Jonathas Pontes Athias  
Lisio dos Santos Capela

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

(G. — Reg. n. 2129)

Secretaria de Estado de Governo  
**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS N. 04/72**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Imprensa Oficial do Estado, à Av. Almirante Barroso, 735 no dia 11 (onze) de julho do corrente ano, às 10,00 horas, Tomada de Preços para a aquisição de:

1 (um) veículo (tipo Rural, ou similar), tração 4x2, com (duas) portas, 6 (seis) cilindros em linha, potência máxima de 70 HP, ano de fabricação: 1972

**OBSERVAÇÕES:**

1 — Não serão aceitas Propostas que apresentem variantes de características ou que fize-rem referência à Proposta de outros concorrentes e ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2 — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) — Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 01/01/1965, que regulamentou o Lei número 4.440 de 27/10/1964;

b) — Comprovante do registro da firma na Junta Comercial do Pará;

c) — Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) — Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) — Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos, Títulos e Letras;

f) — Certidão Negativa do Imposto de Renda;

g) — A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado, ficará sujeita à multa de 0,03% ao dia sobre o valor da fatura;

h) — Em caso de não ser entregue o material solicitado, o cadastro da firma faltosa será cancelado nesta Imprensa Oficial.

3 — A aceitação da Proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também

da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

4 — As Propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: **TOMADA DE PREÇOS N. 04/72.**

5 — As Propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

6 — As Propostas deverão ser entregues juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 09,00 horas do dia 11 (onze) de julho do corrente ano, na Imprensa Oficial do Estado.

Belém, 26 de junho de 1972.  
Holderman da Silva Rodrigues  
Chefe de Expediente

**VISTO:**

Dr. Fernando Farias Pinto  
Diretor Geral

G. — Reg. n. 2095 — Dias 27, 28, 29 e 30.06; 1, 4, 5 e 8.07.72)

**MT — DNPVN**  
**COMPANHIA DAS DOCAS**  
**DO PARÁ (CDP)**

**Tomada de Preços n. 06/72**

**— AVISO —**

De ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), levamos ao conhecimento das firmas de engenharia cadastradas na 2ª Diretoria Regional do DNPVN, no corrente exercício, que no dia 17 de julho de 1972, às 9:00 horas, na Sala de Reuniões da Diretoria da CDP, no Edifício Sede 2º andar, realizar-se-á a Tomada de Preços n. 06/72, para reconstrução de dois (2) armazéns geminados no Parque de Inflamáveis de Miramar.

Acham-se à disposição dos interessados na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, localizada junto as Oficinas do Cais do Porto, o Edital, Especificações, Projetos e demais informações a respeito da Tomada de Preços assim como, Edital afixado no Protocolo Geral da Empresa.

Belém, 23 de junho de 1972.  
Eng.º José Barros Leite  
Presidente da Comissão

(Ext. — Reg. n. 2788 — Dia 1.7.72)

# Diário da Justiça

14 — ANO XXXV

BELÉM — SABADO, 1 DE JULHO DE 1972

NUM. 7.771

ACORDÃO N. 1.262

*Ação Rescisória da Capital*  
Autora — Malves S. A. Comércio e Indústria de Máquinas

Ré — Prefeitura Municipal de Soure

Relator — Des. Ary da Silveira

**EMENTA** — Ação Rescisória de sentença de primeira instância. Competência, para o processo e julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas, de conformidade com disposição do novo Código Judiciário. Competência residual do Tribunal Pleno, pelo Código anterior, quando se firma a vista da ausência de início do julgamento em plenário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória, em que figura como Autora, a firma Malves S.A. Comércio e Indústria de Máquinas, e, Ré, a Prefeitura Municipal de Soure.

Malves S.A. Comércio e Indústria de Máquinas, empresa industrial com sede na cidade de São Paulo, interpôs perante este Egrégio Tribunal, com data de 11 de fevereiro de 1971, uma Ação Rescisória de sentença contra a Prefeitura Municipal de Soure, com fundamento no art. 798, inciso I, letra "c", do Código de Processo Civil. A autora da presente ação foi ré em demanda que lhe moveu aquela Prefeitura com o fim de anular um contrato de compra e venda de um trator, feito esse que correu pelo juizado de direito daquela Comarca, expediente do Cartório do 2o. Ofício, tendo a sentença, que julgou procedente a ação, transitado livremente em julgado.

Da ação deu-se conhecimento à doutora Juíza de Direito da Comarca de Soure. A Ré

foi citada e os autos da ação ordinária de anulação do contrato, foram avocados. As prescrições processuais relativas ao rito da presente Ação, foram todas obedecidas nas somen.e este ano, já com a vigência do Novo Código Judiciário é que o texto foi apresentado para julgamento em plenário. R. O relatório.

Preliminarmente,

é de se considerar que, através de Resolução que tomou o número 7, o Colendo Tribunal de Justiça aprovou o novo Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará, com vigência a partir de 1.º de janeiro do ano em curso, salvò quanto às disposições referentes à criação e extinção de cargos ou que importa em aumento da despesa pública, dependente de Lei posterior. Entre outras modificações, atribuiu o novo Código às Câmaras Cíveis Reunidas, a competência para processar e julgar as Ações Rescisórias das sentenças de primeira instância, como se vê de seu art. 73, inciso I, alínea "c".

A presente Ação intentada em 11 de fevereiro de 1971, data em que ainda era vigente o Código anterior. E, correndo o processo seus trâmites legais inclusive com realização de diligências fora desta Capital, foi o Relatório lançado em setembro daquele ano, indo então o feito à Revisão. O pedido de julgamento foi feito em novembro do mesmo ano, mas, face ao acúmulo de serviço, não houve tempo para que a demanda viesse a plenário o que só veio a correr agora. É evidente que ao caso se aplicam as normas do novo Código, inclusive porque não tendo havido início do julgamento, não se pode firmar a compe-

tência residual do Tribunal Pleno.

Face ao exposto, acordam os srs. Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, e, preliminarmente, reconhecendo a incompetência desta Corte de Justiça para proferir decisão no sentido de dar como competentes as Câmaras Cíveis Reunidas, para onde ordenam a remessa dos autos para os fins de direito.

Belém, 3 de maio de 1972.  
Des. Azenaro Monteiro Lopes — Presidente; Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de junho de 1972.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 2113)

ACORDÃO N. 1.263

*Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital*

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido — Francisco Emídio dos Santos

Relator — Des. Edgar Viana

**EMENTA** — Ao indiciado menor é obrigatório a nomeação de curador pela autoridade policial. A falta deste, implica na nulidade do flagrante delito e a soltura do indiciado pela concessão da ordem de "habeas-corpus". Conformação da sentença que assim decidiu.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos, de recurso de ofício do dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, tendo como recorrido Francisco Emídio dos Santos.

II — O acadêmico de direito Clovis Haroldo Leite impetrou ordem de "habeas-corpus" em favor do paciente, brasileiro, solteiro, sapateiro,

residente nesta cidade, por ter sido preso em flagrante delito no dia 98 de outubro de 1971, pelo sr. Comissário de Terna Firme, sem que fosse assistido por um advogado, em face da sua menoridade de 21 anos de idade, de acordo com a respectiva certidão, que acompanhou a inicial.

III — Nas informações prestadas, a Autoridade Policial confessou que a hora em que foi lavrado o flagrante pela maltraguada, era difícil a nomeação de um Curador e assim o descumprimento da norma processual. O dr. 8.º Promotor Público opinou favoravelmente ao deferimento do pedido, a fim de que o paciente se defendesse em liberdade. O dr. Juiz de Direito "a quo" sentenciou no sentido de ser expedido alvará de soltura ao paciente e por isso relaxado o flagrante de delito à vista da respectiva menoridade, recorrendo de ofício para esta Instância Superior.

Feito o relatório.  
IV — É preceito do Código de Processo Penal, art. 15 que sendo o indiciado menor, a Autoridade Policial nomeará Curador. E a razão é bem clara, dada sua relativa capacidade, quer civil, como penal. Logo, tudo que se processar com infringência à mencionada norma processual é inoperante.

V — No Liv. III. Tit. I o vigente Estatuto do Proc. Penal, cuidando das "nulidades", estatuiu que a falta de Curador ao menor de 21 anos de idade implica em um dos casos de nulidade. A circunstância da hora em que o inquérito policial é iniciado, não foi cogitada pelo legislador para que a norma de processo deixe de ser cumprida. No erudito dizer do prof. Vicente de Paulo de Azevedo,

a lei civil considera o menor de 21 anos de idade, não emancipado, relativamente incapaz. E a lei penal conere-lhe diversas situações de privilégio entre outras, a da nomeação de um curador para assisti-lo no inquérito policial. Os julgados são constantes em tal sentido, inclusive nesta Superior Instância. A decisão, de ofício recorrida, consagrou entendimento processual penal de invariável aceitação.

Assim, a E. 3a. Câmara Criminal, por unanimidade de votos, resolve conhecer do presente recurso "ex-Officio" mas negar-lhe provimento para confirmar, como o faz a sentença do dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, que julgou nulo o flagrante delito lavrado contra o menor de 21 anos de idade, Francisco Emidio dos Santos, por falta de nomeação de curador a mesmo, sem prejuízo do curso normal do inquérito a que responde. Custas na forma da lei.

Belém, 14 de abril de 1972.  
aa) EDUARDO MENDES  
PATRIARCA — Presidente  
EDGAR VIANNA —

## Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 15 de junho de 1972.  
MARIA SALOMÉ NOVAES —  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. — n. 2113)

ACÓRDÃO N. 1264  
Pedido de "Habeas-Corpus"  
da Capital

Impetrante: O Advogado Isaias Carlos da Silva.

Pacientes: José Henrique Pereira da Silva e Genésio Pereira da Silva

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA. — "Habeas-Corpus". Prisão Preventiva. Fundamentação. Denegação da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório em que é impetrante o advogado Isaias Carlos da Silva e pacientes José Henrique Pereira da Silva e Genésio

Pereira da Silva, — ACÓRDÃO DOS Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, à Unanimidade, denegar a ordem impetrada em favor dos pacientes Custas, na forma da lei.

O advogado Isaias Carlos da Silva requereu ordem de "habeas-corpus" em favor de José Henrique da Silva e seu irmão Genésio Pereira da Silva, sob a alegação de estarem sofrendo coação em suas liberdades, de vez que o decreto de Prisão Preventiva que os mantém em custódia, carece de fundamentação e, portanto, para sanar essa falta de fundamentação, recorrem ao remédio heroico. O advogado dos impetrantes deixou de anexar ao pedido cópia do despacho atacado, falta essa sanada pelo doutor Juiz de Direito Prolator do mesmo, que trouxe para os autos a fotocópia do despacho em referência e constante destes autos às fls. 39 usque 41.

Os pacientes são acusados de haverem assaltado à mão armada a Oficina denominada "Auto desempenadora", situada à Av. Alcindo Cacela, perímetro entre as avenidas Governador José Malcher e Independência e de lá retirada a Pick-Up marca Chevrolet, Chassis C-144-BBR 05184B de 6 Cilindros, ano de fabricação 1972, número do motor. 171028H, de cor vermelha, n. HPS149, de propriedade do senhor Raul Américo de Borborema Reis Ferreira, fato assistido pelos mecânicos de serviço; isso por volta das treze horas e trinta minutos do dia 29 do mês de fevereiro do ano em curso. Praticado o roubo os assaltantes levaram o veículo para Belém-Horizonte, onde o transacionaram com terceiro, para tal se utilizando o indiciado José Henrique Pereira da Silva de documentação falsa e originada de uma segunda venda feita por Leonel Pereira da Silva. Segundo informações constantes dos autos a venda feita por Leonel Pereira da Silva a Raul Américo de Borborema Reis

Ferreira foi levada ao Registro de Títulos e Documentos logo se efetuou a aquisição do veículo negociado.

A prisão preventiva dos acusados atendeu a representação feita pelo comissário Ewaldo Valdez Wanderley encarregado do Inquérito Policial que a pediu em atendimento ao fato dos acusados não possuírem residência fixa nesta capital e puderem se evadir, dificultando as diligências policiais.

Solicitadas informações ao doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e Prolator do despacho atacado de carente de fundamentação pelo advogado dos requerentes, a autoridade em referência as apresentou, fazendo anexar ao processo a cópia do despacho atacado e outros documentos como se verifica às fls. 33 usque 52 verso. O despacho atacado, de carente de fundamentação examina as declarações de José Alves de Sousa e David Moura de Sousa, mecânicos da Oficina onde se encontrava o veículo e que de lá fora retirado à força pelos pacientes.

O doutor 1o. Sub-Procurador Geral do Estado opinou pela denegação da medida requerida como se evidencia de seu parecer de fls. 54 destes autos.

— A fundamentação de que diz carente o advogado impetrante, ao contrário do afirmado resulta feita com bastante análise dos fatos apontados, demonstrando não só a existência da materialidade dos fatos incriminados como de sua autoria.

A Prisão Preventiva antes obrigatória, perdeu esse caráter, deixando ao critério do magistrado aplicá-la ou não, uma vez demonstrada a conveniência de manter em custódia os pacientes. O arbitrio da autoridade judiciária entretanto, fica condicionado a existência de certos elementos considerados de real importância, como os que examinou o magistrado Artur de Carvalho Cruz.

No caso dos autos verifica-

se que a camioneta roubada segundo documentação abundante era de propriedade de Raul Américo de Borborema Reis Ferreira e adquirida de um irmão dos acusados, se encontrando o recibo com a firma do vendedor devidamente reconhecida e com o documento registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos.

Diz o prolator do despacho que não há dúvida de que os acusados são os autores do crime em referência, razão pela qual resolve decretar a prisão dos mesmos, brasileiros, de profissão, estado civil, idade e profissão ignorados que se evadiram do Estado do Pará tão logo que se deu o fato delituoso que lhes é imputado.

Os motivos e fundamentos do despacho atacado de carente de fundamentação estão exuberantemente demonstrados pelo magistrado prolator do mesmo e se baseiam na conveniência da instrução, uma vez que os indiciados não possuem residência fixa nesta capital e dela poderão se ausentar, dificultando a instrução do processo a que respondem. A Prisão Preventiva é, realmente, uma medida de exceção, como o alega o advogado dos impetrantes, mas a sua conveniência deve ficar demonstrada e comprovada. Não é matéria de puro arbitrio do Juiz que a decretou. E essa comprovação e conveniência, estão exuberantemente demonstrados nestes autos.

O despacho atacado cuja cópia foi trazida para os autos pelo doutor Artur de Carvalho Cruz não padece de falta de justificação. Ao contrário a fundamentação feita satisfaz e justifica a custódia dos indiciados. E, não sendo carente como o enfatizou o requerente, denega-se o remédio requerido.

Belém, 15 de maio de 1972.  
a) EDUARDO MENDES  
PATRIARCA — Presidente  
das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará  
Belém, 19 de junho de 1972.  
MARIA SALOMÉ NOVAES —  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. — n. 2113)

ACÓRDÃO N. 1265

Mandado de Segurança da  
Capital

Requerente: — Almir Mo-  
raes Filho

Requerido: — O Secretário  
de Segurança Pública

Relator: — Desembargador  
Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Não cabe o  
mandamus quando o im-  
petrante deixa de provar  
a ilegalidade ou abuso do  
poder, que teriam sido  
praticados pela autoridade  
de apontada como coato-  
ra.

Vistos, relatados e discuti-  
dos estes autos, da Comarca  
da Capital tendo como impe-  
trante Almir Moraes Filho e  
como impetrado o sr. Secre-  
tário de Segurança Pública.

Almir Moraes Filho, menor,  
devidamente representado  
por seus genitores, proprie-  
tário de um terreno agrícola  
situado no Município de Ma-  
rabá, neste Estado, à mar-  
gem direita do Igarapé Soro-  
rozinho, impetra a este Egré-  
gio Tribunal mandado de se-  
gurança contra o sr. Secretá-  
rio de Segurança Pública.

Ao justificar o mandamus,  
alega que, em 19 de novem-  
bro de 1970 ingressou em Juí-  
zo com u'a ação possessória  
de interdito proibitório con-  
tra José Noleto de Souza e  
outros, obtendo, nessa altura  
liminar concedida pelo dr.  
Juiz de Direito da Comarca.

Entrementes, o dr. Juiz de  
Direito, em exercício, revogou  
a liminar, tendo havido recla-  
mação à Corregedoria Geral  
do Estado, por parte do ora-  
impetrante.

Que em dois de dezembro  
do ano passado, a polícia de  
Conceição de Araguaia inva-  
diu a propriedade do postu-  
lante, tomou espingardas e  
revólver dos empregados e  
feitor, entregando o local ar-  
rebatado a José Noleto de  
Souza.

Assim, julga-se no direito

de solicitar o writ, justifican-  
do que a ordem de invasão  
partira da Chefia de Polícia  
desta Capital.

Ao pedido veio anexada a  
prova da propriedade; uma  
certidão da Corregedoria Ge-  
ral do Estado, provando que  
existe uma reclamação em  
grau de recurso para o egré-  
gio Conselho da Magistratura,  
nos autos de ação possessória  
de interdito proibitório, nos  
quais é autor Almir Moraes  
Filho e réus José Brito de  
Almeida e José Noleto de  
Souza; certidão de idade do  
impetrante, provando sua  
menoridade e uma carta do  
feitor Raimundo Cavalcante,  
relatando o acontecido.

A princípio, nesta Colenda  
Corte, o feito foi distribuído  
ao ilustre colega Des. Cacela  
Alves, que mandou notificar  
a autoridade tida como coa-  
tora, a fim de prestar as de-  
vidas informações, tendo es-  
ta oficiado, ponderando que  
desconhecia, por completo, o  
exposto no referido mandado  
de segurança.

Devido o mencionado des.  
Cacela Alves ter entrado em  
gozo de licença para trata-  
mento de saúde este proces-  
so sofreu nova distribuição,  
cabendo-nos relatá-lo.

Como havia um pedido li-  
minar, neguei-o, uma vez que  
não se ajustava ao artigo 7o.  
item II, da Lei n. 1.533, e,  
em seguida, recomendei a  
douta audição da Procurado-  
ria Geral do Estado.

O dr. Procurador Geral do  
Estado em seu parecer de  
fls. alvitrou pelas informa-  
ções do dr. Juiz de Direito  
em exercício na Comarca de  
Marabá, medida que despre-  
zei, por achar desnecessária.  
Visto que a autoridade indi-  
cada como coatora é o sr.  
Secretário de Segurança Pú-  
blica. É o relatório.

Voto.

O Direito Pleiteado pelo  
impetrante não é certo e in-  
contestável, nem positiva a  
ilegalidade arguida.

Na hipótese dos autos re-  
veste-se a questão de peculia-  
ridades inadmissíveis ao man-  
damus. Primeiro, porque, não

há prova alguma de que o  
sr. Secretário de Segurança  
Pública do Estado tenha si-  
do a autoridade responsável  
pelos atos praticados na pro-  
priedade do impetrante, tidos  
como abusivos e ilegais. O  
documento de fls. Três, em  
que se arrima o postulante,  
nada assevera que a aludida  
autoridade tivesse interferido  
direta ou indiretamente na  
invasão propalada.

Segundo, o writ dentro do  
nosso sistema processual  
constitue remédio excepcio-  
nal, que não exclue os meios  
ordinários e específicos já  
existentes. Assim é que, o  
item II, do artigo 7o., da Lei  
que regula essa matéria, pon-  
tifica: obedecido o caput —  
Não se dará mandado de se-  
gurança: De despacho ou de-  
cisão judicial, quando haja  
recurso previsto nas leis pro-  
cessuais ou possa ser modifi-  
cado por via de correição

É o caso do impetrante  
Acórdam os integrantes das  
Câmaras Reunidas do Tribu-  
nal de Justiça do Estado do  
Pará, por voto unânime, in-  
deferir a ordem impetrada,  
por incabível na espécie.

Custas pelo impetrante.

Belém, 24 de abril de 1972.

aa) EDUARDO MENDES  
PATRIARCA — Presidente.

EDGAR LASSANCE  
CUNHA — Relator.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará.

Belém, 16 de junho de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES —  
Oficial Documentarista

(G. Reg. — n. 2113)

ACÓRDÃO N. 1266

Apelação Cível da Capital  
Apelante: Ana Maria P. Al-  
buquerque

Apelada: Ubiracy Cavallero  
Relator: Desembargador An-  
tonio Koury.

EMENTA: — I — Meras re-  
parações locatícias não podem  
ser confundidas com benefito-  
rias úteis e necessárias para  
autorizar uma condenação de in-  
denizá-las, imposta à proprietá-  
ria do imóvel alugado.

II — Decide fora do pedido,  
a sentença que manda indenizar,  
também, benefitorias úteis quan-  
do a retenção foi pleiteada em

face da introdução, no prédio,  
de benefitorias necessárias.

Vistos, relatados e discutidos  
estes autos de apelação cível da  
Capital, em que é apelante Ana  
Maria P. Albuquerque e Cunha  
e apelado Ubiracy Cavallero:

ACORDAM os Desembargado-  
res da 2a. Câmara Cível do ...  
T. J. E. do Pará, em Turma e  
por maioria de votos, adotando  
o relatório de fls. 148 como par-  
te integrante deste, em dar pro-  
vimento ao recurso para, reform-  
mando a sentença recorrida,  
cancelar a obrigação da apelan-  
te de indenizar benefitorias,  
bem como a retenção concedi-  
da, vencido o Exmo. Des. Ri-  
cardo Borges Filho que dava,  
em parte, provimento ao ape-  
lo, para mandar indenizar so-  
mente, as benefitorias necessá-  
rias introduzidas na porção re-  
sidencial do prédio, apuradas  
em execução, desde que restrin-  
gia o alcance da decisão, ape-  
nas, àquela parte do imóvel.

Custas pelo apelado.

Tratam os autos de Ação de  
Despejo para uso próprio, com  
fundamento no permissivo pre-  
visto no item X do art. 11 da  
Lei n. 4.494, proposta por Ana-  
Maria Pedreira de Albuquerque  
e Cunha, assistida de seu ma-  
rido, contra Ubiracy Jesus de  
Magalhães Cavallero, identifica-  
do na inicial como Ubiracy Ca-  
valeiro locatário do prédio n.  
100, à Av. Generalíssimo Deodo-  
ro, nesta cidade.

Embora o imóvel seja utiliza-  
do para duas finalidades, uma  
residencial (altos) e outra co-  
mercial (porão), o Dr. Juiz "a-  
quo" concedeu a retomada de  
todo o prédio, reconhecendo em  
favor do Réu, entretanto, o di-  
reito de retê-lo, até ser ressar-  
cido do valor das benefitorias  
nele introduzidas que arbitrou  
em Nove Mil, Novecentos e Trin-  
ta Cruzeiros.

A Autora, entretanto, não se  
conformou com a decisão na  
parte relativa à introdução no  
prédio, de benefitorias indenizá-  
veis que pudessem autorizar a  
retenção cominada na sentença,  
daí o seu recurso, com o objeti-  
vo de conseguir, nesta Instância,  
a modificação do decreto judi-  
cial, na parte que lhe foi desfa-  
vorável.

Assim, devolve-se a este  
Egrégio Tribunal, apenas o co-  
nhecimento de parte das que-



tões decididas na 1.ª Instância. As demais, como é lógico, transitaram em julgado por falta de recurso.

A decisão impugnada julgou procedente a ação e condenou o Réu a desocupar o prédio, no prazo de trinta (30) dias, sustentando, entretanto, a execução até ser pago ao Apelado, o valor das benfeitorias introduzidas no imóvel que arbitrou em consonância ao laudo oferecido pelo perito desempatador.

No que concerne ao direito de retenção por benfeitorias ele é expressamente autorizado pelo art. 1.199 do Código Civil que estabelece:

"Não é lícito ao locatário reter a coisa alugada, exceto no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com o expresso consentimento do locador".

Duas, portanto, as espécies de benfeitorias que autorizam a retenção da coisa pelo locatário: as necessárias e as úteis, sendo que para a última espécie, há necessidade do consentimento expresso do locador.

É ainda o Código Civil quem define as espécies de benfeitorias que interessam para a solução do problema levantado no recurso, nos §§ 2.º e 3.º do art. 63.

São úteis as que aumentam, ou facilitam o uso da coisa; (§ 2.º).

São necessárias as que tem por fim conservar a coisa ou evitar que se deteriore (§ 3.º).

Para que seja possível, entretanto, uma condenação de ressarcimento, por introdução de benfeitorias é indispensável que as mesmas se apresentem visíveis e perfeitamente discriminadas, sobretudo as úteis que necessitam do consentimento expresso do locador, porque, quando feitas em retribuição a um aluguel módico, ou para o simples deleite do locatário, cujas ainda, quando retratam aquela observação do douto Carvalho Santos ao comentar o inciso I do art. 1.192 do C. C. — O locatário é obrigado a empregar, na conservação da coisa alugada, os cuidados de um bom pai de família, isto é, exige-se ao locatário que ele tenha, no gozo da coisa, a diligência que o homem prudente costuma ter na conservação de seus próprios

bens", (C. Civil Interpretado — Vol. XVII, pg. 58), não são indenizáveis.

Estão a cargo do locatário as chamadas reparações locatícias, os consertos daqueles pequenos estragos que se presumem causados pelo locatário e sua família. É, portanto, a introdução desses reparos que impedem a deterioração do imóvel e dão a medida da boa ou má conservação da coisa locada, mas não caracterizam o tipo de benfeitorias necessárias, por que estas, dizem sempre com segurança estrutural do prédio.

Ao contestar o pedido alegou o Réu que havia no imóvel, duas locações — uma em seu favor e outra, em nome da firma Iracema-Luciola Costa Cavallero — e pediu, depois de afirmar ter introduzido no prédio, benfeitorias necessárias de grande valor (fls. 23 da Contestação), lhe fosse reconhecido o direito de retenção.

A sentença concluiu pelo despejo, mas, assegurou ao Réu a retenção por benfeitorias úteis e necessárias introduzidas no imóvel, no valor fixado pelo perito desempatador.

Mas, se benfeitorias indenizáveis foram introduzidas, os laudos dos peritos do Réu e do desempatador, não se afinam com o objetivo da perícia, porque, são imprecisos em suas caracterizações, localizações, tipos e valores de cada uma de vez que, na contestação pediu-se a retenção, apenas, por benfeitorias necessárias.

Há nos autos, uma reação oferecida pelo desempatador, dos reparos que foram introduzidos em todo o prédio, que vai do conserto de goteiras até a aplicação de sinteco nos pisos assoalhados do imóvel, tudo catalogado como benfeitorias indenizáveis.

Outro ponto singular nos laudos dos peritos do apelado e do desempatador é o relativo ao valor das benfeitorias. Para o perito do Suplicado a importância a ser indenizada, seria de Cr\$ 5.310,31 mais 10% de valorização; já para o desempatador o "quantum" seria de Cr\$ 9.930,00. Tais valores foram atribuídos sem nenhuma relação a cada uma das melhoras que teriam sido introduzidas no prédio.

Singulares, tornamos a afir-

mar as conclusões apresentadas, onde o desempatador orça em quase o dobro do valor apontado pelo perito do Réu, a importância a ser desembolsada pela apelante, para retomar o seu prédio.

A função da perícia é elucidar o juiz, porém a existente nos autos quase nada esclarece. É falha, imprecisa e altamente discrepante. Baralha reparações locatícias e adaptações para fins comerciais com benfeitorias indenizáveis, enfim nada apresenta de aproveitável porque se funda, sobretudo, nas declarações do apelado.

Merecem realce as respostas oferecidas pelo desempatador a's quesitos 2.º e 3.º do Réu (Suplementares).

2.º — O Sr. perito pode esclarecer se a realização dessas benfeitorias se fez necessárias para que os atuais inquilinos passassem a residir no imóvel?

R — Todas as benfeitorias no imóvel realizadas, objetivaram proporcionar melhores condições de habitabilidade e utilização.

3.º — Essas benfeitorias visaram resguardar o imóvel, conservando-o visando sua segurança e redundaram em benefício para a proprietária locadora?

R — As reformas introduzidas no imóvel, melhoraram sua conservação, protegeram sua segurança e valorizaram-no, inclusive.

O segundo quesito sugere que os reparos no imóvel foram introduzidos para que os inquilinos pudessem ocupar o prédio, o que não seria nenhuma novidade em matéria de locação de imóveis. Quando isso acontece, o inquilino recebe logo, em regra os benefícios de um aluguel módico, em relação ao real valor locativo do prédio, e, em tais casos, nada há que indenizar. Por outro lado, a resposta dada ao quesito, deixa bem claro que as benfeitorias "objetivaram proporcionar, apenas, melhores condições de habitabilidade e utilização", o que torna certo que a casa alugada tinha condições de habitabilidade que foram melhoradas pela ação do inquilino.

Na resposta ao terceiro quesito afirma o perito que as reformas introduzidas no imóvel melhoraram sua conservação e pro-

tegeram-no inclusive. Procurou-se, assim, caracterizar as benfeitorias como úteis e ao mesmo tempo, necessárias. Mas, não há dúvida, entretanto, que nenhuma delas aumentou ou facilitou o uso da casa, quer como locação comercial.

Na verdade não se pode considerar mudanças de pisos por outros mais elegantes, consertos de goteiras e calhas, mudança de azulejos, colocação de alguns vidros em janelas, aplicação de sinteco e reparos nas redes elétrica e hidráulica, como benfeitorias necessárias, único tipo reclamando na contestação. Mas, se úteis fossem, não há nos autos, provas de que tenham sido autorizadas pela proprietária-locadora. E, mesmo que o Dr. Pedreira as tivesse consentido, expressamente, o que também não está visível neste processo, ainda assim, nenhuma obrigação para a Autora, a não ser a moral, adviria do consentimento indevido.

Pecou, ainda, a decisão recorrida ao considerar, também, como introduzidas no prédio benfeitorias úteis para efeito de indenização, porque, não foram reclamadas na contestação.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a por maioria de votos, dar provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida, cancelando a obrigação da apelante de indenizar benfeitorias, bem como a retenção concedida, vencido o Des. Ricardo Borges Filho que também dava provimento ao recurso, porém, somente em parte, para mandar indenizar apenas as benfeitorias necessárias introduzidas na porção residencial do prédio, apuradas em execução, desde que restringia o alcance da decisão de 1.ª Instância àquela parte do imóvel em litígio.

Belém, 18 de maio de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarca  
Presidente  
Antônio Koury  
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém,  
20 de junho de 1972.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 2113)

**ACÓRDÃO N. 1.267**  
**Agravo de Instrumento da Capital**

**Agravante:** — Asas — Importadora e Exportadora Ltda.  
**Agravado:** — Frigopar Ltda.  
**Relator:** — Desembargador Pojucan Tavares

Não comprovado o justo impedimento para a entrega dentro do prazo em cartório da petição de apelação, julga-se esta intempestiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante: Asas — Importadora e Exportadora Ltda.; e agravante: Frigopar Ltda.

Asas Importadora e Exportadora Ltda., firma comercial desta praça, propôs pelo Juizado da 4.ª Vara Cível, contra Frigopar Paraense Ltda., ação de consignação em pagamento.

Contestado o pedido, e finda a instrução do feito, o Dr. Juiz por sentença julgou a autora carecedora da ação proposta, condenando-a ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado da ré, arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Inconformada, a autora apelou, recurso que, entretanto, não foi recebido, por intempestivo. Dêse despacho de indeferimento, a interessada agravou de instrumento, que também, foi indeferido pelo Dr. Juiz, sob o fundamento de não conter a inicial os requisitos essenciais ao apelo. A autora, então, com base no art. 850 do Código de Processo Civil requereu ao escrivão a formação do instrumento, objetivando trazer a esta Instância o recurso mencionado.

Formado o Instrumento com as certidões dos atos indicados, a agravada contramintou, anexando traslados das peças autônticas competentes, subindo os autos.

A agravada arguiu duas preliminares. A primeira, de não cabimento do apelo, uma vez que o art. 850 e, que se baseou a agravante, se refere unicamente a indeferimento de agravo de petição, não fazendo a menor alusão ao agravo de instrumento.

Em verdade, o art. invocado pela agravante diz respeito ao agravo de petição. Ocorre, porém que interposto o agravo de instrumento e mantida como foi

Escrivão fazer remessa dos autos a esta Instância Superior, "ex-vi" do parágrafo 6.º do art. 845 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 horas, ou de cinco dias, na hipótese da necessidade de extração de traslados. Ora, essa providência não foi adotada no presente caso, o que levou a agravante a peticionar, requerendo a formação do instrumento e a remessa dos autos se bem que fundamentado em dispositivo de lei inadecuado. Mas o recorrente não poderá ficar prejudicado no direito de ser apreciado o seu recurso. Assim, pois, rejeita-se a preliminar.

A segunda, é a da intempestividade do apelo, porque tendo sido do dia 15 de dezembro de 1971 o indeferimento do agravo de instrumento, somente no dia 22 do mesmo mês, isto é, 7 dias após, requereu o agravante a formação do instrumento.

Dita arguição está também compreendida na decisão da preliminar anterior, ante a obrigatoriedade, por parte do escrivão, da remessa dos autos a esta Instância para julgamento do agravo, mantido que foi o despacho agravado. E sendo necessário o encaminhamento do recurso e dispensável a formação do instrumento, não há de cogitar da intempestividade alegada que, aliás, não está comprovada nos autos. Inexiste qualquer certidão de intimação da agravante do despacho de indeferimento.

De rejeitar-se, também, a preliminar.

Quanto ao mérito — Não resta dúvida que é extemporânea a apelação. Como se verifica dos autos, a sentença que julgou a ação, foi proferida no dia 26 de outubro de 1971, sendo a autora intimada no dia 5 de novembro do mesmo ano.

O prazo de 15 dias para o apelo passou a contar, no caso, da intimação, porque a sentença não foi publicada em audiência, e deveria terminar no dia 20, mas, esse dia, recaiu num sábado, e, portanto, prorrogado para o primeiro dia útil, ou seja o dia 22 do mesmo mês.

A autora, efetivamente, despatchou o recurso no dia 22, pela parte da manhã, mas só levou a cartório, no dia 23, não provando justo impedimento para a entrega do mesmo no dia an-

terior, que era o último do prazo para a interposição da apelação, em cartório, e não perante o Juízo, "ex-vi" do art. 823 do Código de Processo Civil, sendo, por isso intempestiva, como acertadamente reconheceu o digno Dr. Juiz "a quo".

A vista se exposto: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares suscitadas, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 25 de abril de 1972.

(aa) **Eduardo Mendes Patriarcha,**  
Presidente

**Pojucan Tavares**

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de junho de 1972.

**Maria Salomé Novaes**

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2113)

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
**ACÓRDÃO N. 17**

**Recurso Cível da Capital**

Recorrente: Banco Real S/A

Recorrida: A Corregedoria

Geral da Justiça

Relator: Desembargador

Adalberto Chaves de Carvalho

**EMENTA:** — A avaliação é que

atesta a existência do excesso ou não do penhor, porque,

por ela é que os bens são transformados em valor-prego

e daí se poder compará-lo com a importância executada, exigindo-se reforço se for para

menos e reduzi-la se for para mais. Antes disto não se pode

dizer se há excesso ou carência de bens penhorados.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de recursos da Capital, sendo recorrente o Banco

Real S/A, e recorrida a Corregedoria Geral da Justiça.

ACORDAM, em sessão do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, os juizes

conselheiros em dar provimento ao recurso para anular o

despacho judicial de instância inferior, adotado pela digna

desembargadora corregedora, que mandou excluir bens penhorados, antes da avaliação, dando

se por garantido o Juízo sem se ter, nos autos, o valor-moeda dos bens restantes, cuja

avaliação foi feita por presunção,

sem base alguma para a licitação real e garantidora da cobertura da importância ajuizada.

Em uma ação executiva em que o recorrente ajuizou contra Agenor Benassuly Moreira foram penhorados vários bens para a garantia do Juízo, entre eles um barco denominado

"Sta Luduina" e uma casa residencial, porém, como o executado achou que havia excesso de penhora, antes mesmo de saneada a ação, pediu lhe fosse levantada a penhora sobre a casa residencial, no que foi atendido pela dra. Juíza "a quo", ficando penhorado somente o

barco Sta. Luduina". Com isto não se conformou o recorrente e reclamou à douta Corregedora, por falta de recurso específico para o caso, tendo esta magistratura adotado o despacho reclamado. Ainda não conformado

com a decisão o Banco Real S/A, recorreu a este Conselho tentando reformar os despachos anteriores, expendendo a mesma

tese de que a redução da penhora só teria cabimento após a avaliação dos bens e nunca antes.

Evidentemente o despacho recorrido merece ser reformado, porque os bens penhorados têm que ser transformados em valor monetário para se poder saber se cobre ou não a dívida exequenda. Esta transformação só

pode ser feita pela avaliação, quando vem para os autos o laudo pericial; daí, então, o Juízo verificará se está garantido ou não para a execução. Antes disto o Juiz pode resolver por presunção de que haja excesso e não com provas nos autos.

É mais seguro de acordo com a processualidade o Juiz resolver ou praticar atos com provas nos autos de que usar a indução.

Belém, 12 de abril de 1972.

(aa) **Des. Agnato Monteiro**

Loces

Presidente

**Des. Adalberto Chaves de Carvalho**

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de junho de 1972.

**LUIS FARIA**

Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 1969)

**JUIZO DE DIREITO DO  
CIVEL E COMERCIO  
CARTÓRIO DO SEXTO  
OFÍCIO**

Escrivã: Ana Lobato

*Edital de citação com o prazo  
de 30 dias*

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam citados SAVA — Serviços Aerotáxi e Abastecimento do Vale Amazônico, empresa sediada nesta cidade, à trav. Campos Sales, n. 354 e Raimundo Duarte, Muniz, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responderem aos termos da ação executiva que se processa neste Juízo, movida pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA), podendo contestá-la, sob pena de revelia no prazo da lei, nos termos e de acordo com a petição e despacho abaixo transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara, desta Comarca, o Banco da Amazônia S.A. (BASA), estabelecimento oficial de crédito, sediado nesta Capital, à travessa Frutuoso Guimarães, n. 90, inscrito no C.G.C. sob numero 04.902.01, por intermédio de um dos seus procuradores, infra assinado (C.P.F. n. 000518108), ut instrumento de mandato anexo (Doc. n. 1), vem à presença de V. Exa., com fundamento no inciso XIII, do art. 298, do Código de Processo Civil, para propor ação executiva contra SAVA — Serviços Aerotáxi e Abastecimento do Vale Amazônico empresa sediada nessa cidade, à travessa Campos Sales n. 354 e Raimundo Duarte Diniz pelos motivos que, a seguir, enumera: 1 — O Requerente é credor dos Suplicados da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) na moeda atual, representada por 1 (hum) Nota Promissória, com pacto adiecto, emitida pela firma suplicada e avaliada pelo segundo suplicado, bem assim descontada na

Agência do Rio de Janeiro (Estado da Guanabara), vendida, protestada e não paga, conforme comprovantes anexos (Docs. ns. 2 e 3). 2 — Nessas condições, o Suplicante, na forma da legislação processual vigente, requer, a V. Exa., que se digne mandar expedir Mandado de Citação e Penhora contra SAVA — Serviços Aerotáxi e Abastecimento do Vale Amazônico, na pessoa de seu representante legal ou na de quem pelo mesmo eventualmente responda, empresa estabelecida nesta Capital, à Travessa Campos Sales, n. 354 e Raimundo Duarte Diniz, brasileiro, casado, aeronauta residente e domiciliado nesta cidade, na condição de emitente e avalista respectivamente do título, ora ajuizado para no prazo de 24 horas pagarem o que lhe é devido, acrescido das custas do processo juros, taxa de permanência e multa, na forma pactuada, a serem calculados até a data da liquidação da dívida; honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da causa ou oferecerem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, se proceda a penhora de tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da execução, intimada inclusive a mulher do coobrigado, caso a penhora recaia sobre bens imóveis deste, bem assim para contestarem a ação, no prazo legal, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final liquidação. 3 — O suplicante protesta pelo depoimento pessoal do representante da empresa suplicada e do coobrigado, sob pena de confissão, por todos os meios de prova permitidos em direito e, dando à causa o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Pede e espera Deferimento Belém, 25 de novembro de 1971. (a) Pp. Benedito Celso de Pádua Costa. Despacho: D.A. Citem-se. Belém, 29/11/71. (a) Cristo Alves. Expedido o competente mandato, foi certificado pelo oficial de justiça seguinte: Certifico, em cum-

primento ao respeitável mandado junto do M.M. Lr. Juiz de Direito da 5a. Vara, que com observância das formalidades legais, me dirigi nessa cidade, na SAVA — Serviços Aerotáxi e Abastecimento do Vale Amazônico a fim de citar o representante legal na pessoa do Sr. Raimundo Duarte Muniz, tendo todas as vezes que me dirigi no referido endereço sido informado, por auxiliares, que ali exercem os seus serviços, que o representante legal da referida Companhia, tinha viajado para o Rio de Janeiro, não sabendo à data de seu regresso, e em virtude de até a presente data, não ter o mesmo regressado, conforme fui informado, vou recolher o mandato junto a Cartório, para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Belém, 02 de junho de 1972. O oficial de justiça (a Helio Bezerra de Freitas. Requerimento ao seu respeitável despacho de fls. 11v e data de ontem, o exequente requer a V. Exa., se digne determinando a citação por edital dos réus, nos termos do art. 173 do Cod. de Proc. Civil vigente. Em 20.06.72. (a) Pp. Benedito Souza. Despacho: Defiro o pedido. Cite-se por edital os réus, com o prazo de trinta (30 dias, observadas as disposições legais. Em 20.06.72. (a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias de junho de 1972. Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivã do Sexto Ofício que o datilografei e subscrevi.  
Dr. Orlando Dias Vieira  
Juiz de Direito da Quinta  
Vara Cível  
(Ext. — Reg. n. 2787 — Dia: 01.07.72).

**COMARCA DA CAPITAL  
EDITAL**

*Hasta Pública*

O Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da 2a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 21 (vinte e um) de julho, às 11:00 (Onze) horas, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital e sala de audiências do titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas decorrentes da Ação Executiva requerida por Antonia Elias Raiol, brasileira, solteira, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade à Rua do Acampamento n. 27, contra Luiz Gonzaga Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à rua do Acampamento, n. 18, a saber: —  
1 — UMA CASA edificada em terreno pertencente à P.M.B., situada nesta cidade, à Estrada do Acampamento, coletada sob o n. 18, do plaqueamento moderno, apresentando as características que seguem: — Construção em madeira, térrea, coberta de telhas de barro comum, servida por uma porta de entrada e janela, assoalhada, com sala, quarto, cozinha e sanitários e, em seguimento à esquerda, pequena construção coberta de telhas c/ uma porta de entrada constituída de um único compartimento c/ piso cimentado, própria p/ comércio tudo em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados a fim de dar seu laço ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O COMPRADOR pagará à Banca, no ato, o

preço de sua arrematação, as Comissões do Porteiro, Escrivão, custas de arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no Diário da Justiça, jornal de grande circulação nesta capital e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 15 dias do mês de junho de 1972. Eu, (assinatura ilegível) p/ Escrivã Vitalícia do Cartório do 4o. Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subcrevo.

a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Juiz de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital  
(G. — Reg. n. 2122)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Eugênio Chaves, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 990/72, no valor de doze mil seiscentos e oito cruzeiros (Cr\$ 12.608,00) vendida em 30.5.72 por Vv. Ss. aceita a favor de São Bernardo Industrial S/A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de junho de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício

(Ext. — Reg. n. 2668 — Dia 1.7.72)

Faço saber por este edital a Antonio Justino Soares de Oliveira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto,

por falta de pagamento, a duplicata de Conta Mercantil n. 4257-E, no valor de três mil seiscentos e setenta cruzeiros, vencida em 27.5.72, por Vv. Ss. aceita a favor de Com. de Maq. e Motores do Brasil S/A. (COBRAS) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de junho de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício

(Ext. — Reg. n. 2669 — Dia 1.7.72)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

##### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, pelo prazo de Três (3) dias a contar da publicação deste, o Petitório de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: — Raimundo Sanches Gonçalves — (advogado Artemis Leite da Silva) — e, Recorrido: — Edgar Corrêa do Guamá — (advogado Dr. Wilson Araújo Souza), a fim de ser o dito petitório impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois (1972).

OLYNTHO TOSCANO — Escrivão.

(G. Reg. — n. 2133)

##### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Domingos Emmi assistido de seu advogado dr. Pedro Lima e apelado — Poncion Abdias da Silva assistido de seu advogado dr. Benedito Coelho de Souza a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma

das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 26 de junho de 1972

LUIS FARIA — Secretário do TJE

(G. Reg. — n. 2131)

##### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca da Capital em que é agravante — Instituto Nacional de Previdência Social assistido de seu advogado dr. Ajax de Oliveira e agravado Armando Moraes Gonçalves e agravado — Gabriel Brito Tomkewitl assistido de seu advogado dra. Vera Couto (Curadora de Acidentes), a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 27 de junho de 1972

LUIS FARIA — Secretário do TJE

(G. Reg. — n. 2132)

##### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de agravo da Comarca da Capital em que é agravante — Instituto Nacional de Previdência Social assistido de seu advogado Dr. Ajax D'Oliveira e Agravado Armando Moraes Gonçalves, assistido por seu advogado dra. Vera Couto, Curadora de Acidentes — a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras no prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do

Tribunal de Justiça Belém 27 de junho de 1972

LUIS FARIA — Secretário do TJE

(G. Reg. — n. 2135)

#### Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 4 de julho para julgamento do seguinte feito:

##### Apelação Cível Ex-Officio de Ourém

Apte: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Apdos: Francisco Gregório da Silva e Alice Alcantara da Silva.

Relator: Desembargador Pojucan Tavares

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 28 de junho de 1972.

Dr. GENGIS FREIRE — Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. — n. 9134)

#### Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas designou o dia 3 de julho para julgamento do seguinte feito:

#### MANDADO DE SEGURANÇA CAPITAL

Requerentes: — José Melo Viana Neto e Hezedequias Mesquita da Costa (dr. Claudionor Vieira)

Requeridos — Ilmo. Sr. Diretor do Colégio Estadual Paes de Carvalho e o Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura

Relator: — Ary da Silveira  
Recte: — Cléria Chaves Castelo Branco Leão (dr. Raimundo da Costa)

Reqdo: — O dr. Diretor do Forum

Relator: — Des. Maurício Pinto

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 27 de junho de 1972

LUIS FARIA — Secretário do TJE

(G. Reg. — n. 2130)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado Sabim S.A. — Brasileira de Indústria Madeireira, que se encontra em lugar incerto e ignorado, que no dia 29 de maio de 1972, foi proferida a seguinte decisão nos autos do processo 2a JCJ 198/72, em que é o reclamado e José Domingues da Silva, o reclamante, cujo teor é o seguinte: Resolve a Junta Sem Divergência de Votos, Julgar Procedente em Parte a Reclamação Para Condenar a Reclamada Sabim S.A. — Brasileira de Indústria Madeireira, a Pagar ao Reclamante José Domingues da Silva a Importância de Cinco Mil Cento e Sessenta e Um Cruzeiros e Trinta e Dois Centavos (Cr\$ 5.161,32) a Título de Indenização, Férias, Gratificação Natalina e Salários, Improcedentes os Pedidos de Aviso-Prévio e Salário Família Por Falta de Amparo Legal; Não Conhece dos Pedidos de Salário e Gratificação Natalina Anteriores a 1970, Em Face da Prescrição Bial. A presente condenação será sujeita a juros de mora e correção monetária.

Custas pela Reclamada sobre o valor da condenação na importância de Cr\$ 177,52 e pelo reclamante sobre as parcelas improcedentes, na importância de Cr\$ 333,90 de cujo pagamento fica isento na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade de Belém, Pará aos quinze dias do mês de junho de 1972. Eu Felismina Sampaio, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria da 2a JCJ de Belém subscrevi.

Reinaldo Teixeira Fernandes Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 2a JCJ de Belém

### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### Edital de Citação Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citada Viação Guajará Ltda. com endereço incerto e não sabido, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas (48 hs) ou garantir a execução sob pena de penhora a importância de trinta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 38,75), correspondente às custas devidas no processo de execução número 5a JCJ — 463/71, em que é reclamada executada, e Raul Santa Brigida Neto é reclamante, sendo Fazenda Nacional exequente, no termos do despacho exarado no dia 17 de março de 1972, de seguinte teor: "Homologo a desistência de fls. 96 para que produza seus jurídicos efeitos. A cobrança das custas da sentença. a) Platão Barros, Juiz Presidente".

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O Que Cumpra-se na forma da lei. Belém, 23 de junho de 1972. Eu, José Alexandre de Mello Jr. Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz

Platão Barros

Juiz Presidente da 5a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2100)

#### EDITAL DE PRACA

Prazo de vinte (20) dias

O Doutor Platão Barros, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia quinze (15) de agosto de 1972, às dezesseis ho-

ras (16,00 hs), na sede desta 5a. JCJ de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 2o. andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados nos autos do processo de execução n. 5a. JCJ—176/72, em que é reclamante Maria da Conceição Silva Cristo, sendo reclamada-executada Pires Franco S/A., os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Duas estantes de aço marca FIEL, de cor cinza, possuindo cada uma cinco (5) gavetas, no estado, avaliadas em Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), ou seja duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00), cada uma".

"Uma estante de aço marca AGESTIC, possuindo quatro (4) gavetas, de cor verde, no estado avaliada em Duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00)"

Quem pretender arrematar ditos bens poderá examiná-los na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 22, ficando o arrematante de que por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) sobre o valor da arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado em local de costume na sede desta Junta. Belém, 23 de junho de 1972. Eu, José Alexandre de Melo Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Platão Barros

(G. — Reg. n. 2101).

### 4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### Edital de Notificação

O Doutor Rider Nogueira

de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor Fernando Cardoso Aguiar, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr- 212,20 (duzentos e doze cruzeiros e vinte centavos) correspondente às custas devidas nos termos da Decisão prolatada no Processo n. 4a. JCJ-899/71 do qual é reclamante-executado, em audiência de 03.01.72:

"Aberta a audiência apregoadas as partes, compareceu a reclamada, representada por sua preposta, Terezinha Yeda de Lacerda Correa, com carta de preposição nos autos, acompanhada do Bacharel Aquiles Lima, advogado da reclamada com poderes arquivados na Secretaria da Junta Ausente o reclamante, mas presente seu advogado, Bacharel Miguel Gonçalves Serra. Face a ausência do reclamante, resolve a MM. Junta, à unanimidade, decretar o arquivamento de sua reclamação, condenando-o nas custas, estas de Cr\$ 202,20, calculadas sobre o valor do pedido que se arbitra em Cr\$ 7.000,00".

Mais Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) referentes às custas da citação.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Raimundo Nonato da Frota Costa, Auxiliar-Judiciário, PJ-9, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi.

Rider Nogueira de Brito

Juiz Presidente

(G. — Reg. n. 2120).

**Leia o DIÁRIO OFICIAL  
Um Repositório de Utilidades  
Ao Seu Dispor**

# Boletim Eleitoral

22 — ANO XX

BELEM — SÁBADO, 1 DE JULHO DE 1972

NUM. 2.668

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ PORTARIA N. 152

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 1.º, § 1.º item II, do Ato Complementar n. 41, de 22.11.1969, Maria da Graça Silva de Faria, para exercer, efetivamente, o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9-A, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, vago com a promoção de Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, a vista do resultado final do Concurso C-6, homologado pelo Acórdão n. 9131, de 19 de janeiro de 1972, dessa Corte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de junho de 1972.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 2118).

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 183/72

### Pedidos de Transferências

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores Pedro Ferreira da Silva, portador do Título Eleitoral n. ... da 30a. Zona de Belém Pará — Maria José de Oliveira Souza, portadora do Título eleitoral n. 9.567, da 28a. Zona de Belém — Pará; Tsugo Koyama, portador do Título eleitoral n. 381.912, da 2a. Zona de S. Paulo — Casa Verde e Antonia Ferreira da Silva, portadora do Título eleitoral n. 4.063, da 4a. Zo-

na de Anhangá — Anhangá, solicitaram transferência de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado Pará, aos (22) vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. — Reg. n. 2098).

EDITAL N. 184/72

### Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Demetrio de Almeida Cardias, inscrito sob o n. 21.381, lotado na 59a. Secção;

Antonio Coimbra Vieira Filho, inscrito sob o n. 4.717, lotado na 2a. Secção;

Hildebrando Oliveira, inscrito sob o n. 19.429, lotado na 51a. Secção;

Bernardo da Cunha Garcia, inscrito sob o n. 27.760 lotado na 84a. Secção;

Raimundo Souza de Amorim, inscrito sob o n. 46.759, lotado na 14a. Secção;

Antonio dos Santos Lobo, inscrito sob o n. 25.682, lotado na 60a. Secção;

Luiz Gonzaga Santos da Silva, inscrito sob o n. 50.168, lotado na 98a. Secção;

Maria Pereira Gatinho Souza inscrita sob o n. 24.954, lotada na 68a. Secção;

Natalina Costa, inscrita sob

o n. 4.283, lotada na 15a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado Pará, aos (22) vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. — Reg. n. 2098).

EDITAL N. 185/72

### Pedidos de Transferências

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores:

Ferdinando Pereira Lima, portador do Título eleitoral n. 20.033, da 28a. Zona de Belém — Pará; Ana Vasconcelos dos Santos Cohen, portadora do Título eleitoral n. 6.690, da 30a. Zona de Belém — Mosqueiro — Pará; Daniel Cohen, portador do Título eleitoral n. 6.141, da 30a. Zona de Belém — Pará; Cineca Geralda da Costa Souza, portadora do Título eleitoral n. 1.276, da 17a. Zona de Chaves — Pará e Antonio Galdino Silva, portador do Título eleitoral da 1.ª Zona de S. Bernardo — Maranhão, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicada pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (23) vinte e três dias do mês de junho do

ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 2121)

EDITAL N. 186/72

### Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria da Costa Santos, inscrita sob o n. 59.256, lotada na 125a. Secção;

Marlene Lanhellas Sidrim, inscrita sob o n. 61.171, lotada na 128a. Secção;

Walmir Muniz Sardo, inscrito sob o n. 44.179, lotado na 25a. Secção;

Moacir Alves da Silveira, inscrito sob o n. 57.305, lotado na 125a. Secção;

Maria de Lourdes da Silva Teixeira, inscrita sob o n. 31.377, lotada na 89a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (23) vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 2121)

# Tribunal de Contas

BELÉM — SÁBADO, 1 DE JULHO DE 1972

23

PORTARIA N. 1.995 — DE

13 DE JUNHO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.856, de 13 de junho de 1972.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Sorêmia de Souza Melo, Contadora deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para assistir pessoa de sua família, de conformidade com o art. 105 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 4 de maio de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1972.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 2096)

PORTARIA N. 1.996 — DE

13 DE JUNHO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1972, da funcionária Palmira Maria Gonçalves, Escriuturária deste Tribunal, de 15 de maio a 13 de junho, para 13 de junho a 12 de julho de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1972.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 2096)

PORTARIA N. 1.997 — DE 13

DE JUNHO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições

regimentais.

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1972 da funcionária Celi-na Amorim Segtovich, Redatora de Atas deste Tribunal, de 1.º a 30 de julho, para 1.º a 30 de dezembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 13 de junho de 1972.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 2096)

PORTARIA N. 1998 — DE 19

DE JUNHO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Designar para responder pela Chefia do Serviço de Receita Estadual, a funcionária Vera Lúcia Valente da Silva, durante o impedimento da Titular Sorêmia de Souza Melo, a contar de 04 de maio de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1972.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 2096)

PORTARIA N. 1999 — DE 20

DE JUNHO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1971 da funcionária Hendaya de Souza Alves, Diretora da 4.ª Divisão deste Tribunal, de 1.º a 30 de julho, para 1.º a 30 de novembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, em 20 de junho de 1972.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 2096)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2000 — DE 20

DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1972, da funcionária Josélia Pessoa Neves Chefe do Serviço de Protocolo deste Tribunal de 1.º a 30 de julho, para 1.º a 30 de dezembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1972.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 2096)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2001 — DE 20

DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.865, de 20 de junho de 1972.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Carmen Sylvia Alves dos Santos, Escriuturária deste Tribunal, trinta (30) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 29 de maio de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1972.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 2096)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2002 — DE 20

DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.866, de 20 de junho de 1972.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria das Graças da Silva Souza, Escriuturária Documentarista deste Tribunal, quinze (15) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 29 de maio de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1972.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 2096)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2003 — DE 20

DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Escriuturária Documentarista e para servir no Gabinete da Presidência, a funcionária Palmira Maria Gonçalves, durante o impedimento da titular Maria das Graças da Silva Souza, a contar de 29 de maio de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de junho de 1972.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 2096)

# Diário da Assembléia

24 — ANO XX

BELÉM — SABADO, 1 DE JULHO DE 1972

NUM. 1.725

Ata da Quadragésima Terceira Sessão Ordinária do Segundo Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em seis de junho de mil novecentos e setenta e dois.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verificando haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. O senhor primeiro secretário fez a leitura do Expediente o qual constou de ofícios do Delegado Regional do Banco de Habitação informando sobre a frequência de um funcionário desta Casa, à disposição daquele Banco; convite da Diretoria da Associação Beneficente "Marcelio Dias" para as comemorações da data onze de junho corrente. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos.

Ocupou a tribuna o Deputado José Maria Chaves abordando a falta de competência de alguns policiais que fazem fiscalização da cidade, criticou a ação destes no cumprimento do dever. Manifestando-se

em apartes usaram da palavra os Deputados Carlos Vinagre, mostrando os erros existentes na polícia, Antonio Teixeira informando sobre as medidas que o governo vem tomando para sanar as irregularidades, Brabo de Carvalho prestando esclarecimentos e Alvaro Freitas criticando a atuação do ex-Secretário de Segurança. O senhor Presidente interrompeu o orador para que fosse lida a Ata da sessão anterior; e que foi feito e aprovado sem contestação. Ainda com a palavra o Deputado José Maria Chaves, destacou em seu pronunciamento as medidas adotadas pelo atual secretário de Segurança, procurando apurar responsabilidade de policiais no exercício de suas atividades. Estando esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo que se manifestasse o senhor Presidente submeteu a discussão, e votação a matéria que estava sobre a Mesa.

Continuou em discussão o requerimento duzentos e setenta e sete de autoria do Deputado Osvaldo Melo, já em fase de votação. Continuou com a palavra o Deputado Carlos Vinagre prosseguindo em suas críticas ao Governo, pelo não cumprimento da palavra empenhada com relação ao problema educacional de nosso Estado. Ainda no encaminhamento da votação usaram da palavra os Deputados: Antonio Teixeira, informando sobre a assinatura de convênio entre a Fundação e os estabelecimentos de ensino, em aparte manifes-

tou-se contrário ao orador o Deputado Jäder Barbalho; Haroldo Tavares esclarecendo o problema do Colégio São José no Município de Obidos apartando o orador os Deputados Carlos Vinagre e Jader Barbalho continuaram a criticar a atuação do Governo; Alvaro Freitas contestando o pronunciamento do Vice-Líder da Maioria quando afirmara que as críticas ao governo eram im procedentes. Não havendo quem se manifestasse, o senhor Presidente submeteu à votação o requerimento, aprovado. Em discussão os requerimentos duzentos e oitenta e um e duzentos e oito de autoria dos senhores Deputados Antônio Teixeira e José Emin manifestando votos de congratulações aos senhores Ministro da Educação e Doutor Elias Seffer pela criação da Faculdade de Ciências Agrárias da Amazônia e a nomeação deste último para a mesma. Discutindo as proposições, o senhor Deputado Brabo de Carvalho destacou o empenho com que o Governo Central vem manifestando na procura do aprimoramento da educação da juventude brasileira. Por estar esgotado o tempo destinado à primeira parte, o orador permaneceu inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário os processos constantes da pauta

Em sua primeira discussão foram adiados por quarenta e oito horas por solicitação de seu autor o Deputado José Maria Chaves, os processos seis barra setenta e dois e treze barra setenta e dois. Em primeira discussão foram aprovados os seguintes: cento e sessenta e quatro barra setenta e um de autoria do Deputado Carlos Vinagre instituindo a sema-

na do caju em nosso Estado. Justificando voto o autor da proposição agradeceu a aprovação do mesmo e destacou a importância desta indústria para o nosso Estado; sete barra setenta e dois, Projeto de Lei do Deputado Gerson Peres, declarando de utilidade pública o Instituto "Euvaldo Lodi." Nada mais constando em pauta o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e, declarou encerrada a presente às dezessete horas e vinte minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em seis de junho de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO;

Secretários Senhores Deputados HAROLD TAVARES e JOSÉ EMIN.

(G. — Reg. n. 2060)

ATA da quadragésima quinta sessão Ordinária do Segundo Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em oito de junho de mil novecentos e setenta e dois.

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran.



Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Masud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. A seguir o senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do Expediente de qual constaram ofícios, convites e telegrama. Ofícios: do Governador do Estado em exercício, enviando cópia do ofício remetido pela Secretaria de Obras Públicas, referente a um ofício enviado por esta Assembléia; acusando e agradecendo a proposição de autoria da Deputada Ester Rossy aprovada por esta Casa; solicitando que o Projeto referente a abertura de crédito especial para pagamento de diferença dos Desembargadores, seja apreciado em quarenta e cinco dias, da Diretora da Biblioteca da Universidade do Pará, encaminhando a publicação "Coleção Amazônia"; do Secretário do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, agradecendo o apoio às comemorações do centenário de nascimento do Dr. José Carneiro da Gama Malher; do Primeiro Secretário da Ordem dos Advogados do Brasil, agradecendo a proposição apoiada por esta Assembléia de autoria do Deputado Osvaldo Melo; do Comandante da Base Aérea de Belém agradecendo a proposição de autoria do Deputado Antonio Teixeira; do Presidente do Conselho Estadual de Cultura agradecendo a aprovação do requerimento de autoria do Deputado Osvaldo Melo; do Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo informando que estiveram em missão de estudos naquela Casa os funcionários desta Assembléia, Ruth Nascimento, Joaquim Carvalho, Dulcira Vilar, Lucidela Gonçalves, e, Maria de Jesus Almeida; do senhor Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Belém, encaminhando

do requerimento aprovado por aquela Casa, no sentido de ser dado prioridade ao Projeto de Lei de autoria do Deputado Brabo de Carvalho que institui o "Dia do Advogado"; do Capitão dos Portos, agradecendo os votos de pesar pelo falecimento da funcionária Maria Lúcia Franco. Convites: do Comandante do Quarto Distrito Naval para a noite de arte que aquele comando promoverá no dia onze de corrente, do Presidente do Clube dos Servidores Federais do Pará, para as solenidades comemorativas aos quinze anos de sua fundação; do Conselho Estadual de Cultura e do Conselho da Comunidade Portuguesa do Pará e Grêmio Português, para a abertura da Exposição Caminiana e uma palestra a ser proferida pela professora Maria Anunciada Chaves sobre a vida e obras de Luiz Camões; do Governo e do Tribunal de Contas deste Estado para a solenidade de lançamento do livro sobre a vida de Inocência Serzedo Corrêa. Telegrama, do Prefeito Municipal de Cametá convidando os membros deste Poder para a festividade em louvor ao padroeiro daquele Município. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou e mesma o Deputado Paulo Lisboa dissertando sobre a necessidade de uma casa própria para os estudantes da região do Baixo Amazonas que pretendem prosseguir em seus estudos nesta Capital. Em apartes discutiram o assunto os senhores Deputados José Maria Chaves, Ubaldo Correa e Jader Barbalho. O senhor Presidente interrompeu o orador para que fosse lida a Ata da sessão anterior, o que foi feito e aprovado sem restrições. Prosseguindo em seu pronunciamento o Deputado Paulo Lisboa citou fatos de estudantes, que cursam a Universidade desta Capital e são forçados a abandonar os estudos por falta de habitação nesta Cidade. Aparteando o orador o Deputado Carlos Oliveira propôs-se ajudar o estudante citado. Ainda

na tribuna, o Deputado Lisboa declarou que voltará a insistir junto ao Governo no sentido de uma solução para tão grave problema. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito para a próxima sessão. Esgotado o tempo destinado ao Expediente o senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado Osvaldo Melo que após a justificativa apresentou um Projeto de Resolução dispondo sobre a participação dos Deputados desta Assembléia ao oitavo Congresso Nacional dos Municípios a ter lugar no Estado de Sergipe. Seguiu-se na tribuna o Deputado José Maria Chaves justificando a proposição apresentou um Projeto de Lei que modifica o artigo décimo terceiro do Decreto Lei cento e oitenta e três de março de mil novecentos e setenta. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra o senhor Presidente submeteu a discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa. Continuou em discussão o requerimento duzentos e noventa e um de autoria do Deputado Paulo Lisboa de congratulações ao Ministro da Saúde. Com a palavra o Deputado Antonio Teixeira, concluiu o seu pronunciamento iniciado na sessão anterior favorável a Emenda ao requerimento. Para discutir a proposição, ocupou a tribuna o Deputado Paulo Lisboa mostrando que o termo "indigência" contido no requerimento consubstanciava o precário estado de saúde dos habitantes de nossa região. Em apartes manifestaram-se os Deputados Alvaro Freitas fazendo definição do termo Indigência e, Haroldo Tavares discordando das explicações do orador: Por estar esgotado o tempo este permaneceu inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente submeteu a apreciação do Plenário os processos constantes da pauta. Matéria em Regime

normal: Primeira Discussão, Processo número trinta e dois barra setenta e dois Projeto de Emenda Constitucional de autoria do Deputado Osvaldo Melo, alterando a redação dos artigos quarenta e quatro "caput" e cinquenta e um parágrafo Primeiro da Constituição Estadual. Parecer favorável da Comissão de Justiça. Usaram da palavra os senhores Deputados Jader Barbalho, Carlos Vinagre e Brabo de Carvalho todos mostrando a necessidade desta medida e, este último apresentou um requerimento para que a votação fosse nominal. Aprovada a proposição. Encerrada a discussão. Votação, o senhor Primeiro Secretário procedeu a chamada e responderam presente e com o voto SIM, vinte e quatro senhores Deputados. Nos termos constitucionais o senhor Presidente informou que fora aprovada por unanimidade a Emenda à Constituição. Em Terceira Discussão foram aprovados os seguintes processos: cento e sessenta e quatro barra setenta e um e sete barra setenta e dois Projetos de Leis de autoria dos Deputados Carlos Vinagre e Cerson Peres respectivamente. Em Primeira Discussão, por solicitação do Deputado Brabo de Carvalho e aprovado pelo Plenário, foi adiado por vinte e quatro horas o Projeto de Lei número seis barra setenta e dois de autoria do Deputado José Maria Chaves, assim como também foi adiado do mesmo autor o Projeto de Lei número treze barra setenta e dois, ainda por solicitação do Deputado Brabo de Carvalho. Esgotada a matéria em pauta o senhor Presidente lembrou aos senhores Deputados que conforme proposição do Deputado José Emin e aprovado pelo Plenário. A hora do Expediente da sessão do dia seguinte seria às Homenagens que seriam prestadas ao transcurso do aniversário da batalha de Riachuelo. A seguir, convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e, encerrou a presente às dezessete horas e trinta e cinco minutos. Foi lavrada a presen-

te Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Pará, em oito de junho de mil novecentos e setenta e dois. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin.

(G. Reg. n. 2.114)

**ATA da quadragésima sexta sessão Ordinária do Segundo Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em nove de junho de mil novecentos e setenta e dois.**

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Ubaldo Corrêa, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Lisboa e Paulo Ronaldo. Havendo número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e, informou que conforme aprovação do Plenário esta sessão teria a Hora destinada ao Expediente a prestar homenagem à Marinha ao transcurso de mais um aniversário da batalha de Riachuelo. Fazendo-se presente na Casa uma comitiva de oficiais e praças da Marinha o senhor Presidente convidou a tomarem assento entre os membros da Mesa os senhores Contra-Almirante Eugênio Frazão, Comandante do Quarto Distrito Naval; Comandante Orlando Regis, Capitão dos Portos; Capitão de Mar-e-Guerra Renato Bluwer,

Comandante do Navio Escola "Custódio de Melo" e, Capitão de Mar-e-Guerra José Geraldo Cardoso, Comandante da Flotilha Amazonas. A seguir, o senhor Presidente franqueou a palavra ao Comandante do Quarto Distrito Naval. Ocupando a tribuna o Almirante Frazão inicialmente manifestou seu contentamento em poder retornar ao convívio dos parlamentares deste Poder, posteriormente passou a informar sobre as medidas adotadas pelo Ministro da Marinha em cumprimento as promessas que fizera aos parlamentares desta Assembléia quando em visita a esta Casa. Ato contínuo concedeu a palavra ao Comandante José Geraldo Cardoso que iria falar sobre o fato histórico. Com a palavra o Comandante Cardoso, iniciou o seu discurso relembrando fatos que glorificaram a Marinha e honraram nossos heróis navais na luta pela preservação de nossa soberania. Prosseguindo, dissertou sobre a criação das Flotilhas, destacando a missão destas, área de ação e concluiu, citando Rui Barbosa, ao referir-se ao mar territorial brasileiro. O orador seguinte foi o Deputado José Maria Chaves que em nome da bancada do Movimento Democrático Brasileiro saudou os visitantes e exaltou os grandes feitos de nossa Marinha. Seguiu-se na tribuna o Deputado Brabo de Carvalho interpretando o pensamento de seus companheiros da bancada da Aliança Renovadora Nacional, exaltando a atuação da Marinha Brasileira. Ao encerrar a Hora destinada ao Expediente o senhor Presidente agradeceu a presença da comitiva da Marinha e suspendeu a sessão para que os senhores Deputados apresentassem suas despedidas aos visitantes. Decorridos alguns minutos o senhor Presidente considerou reiniciados os trabalhos e passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, subme-

teu a discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa. Continuou em discussão o requerimento duzentos e noventa e um de autoria do Deputado Paulo Lisboa de congratulações ao Ministro da Saúde. Ainda com a palavra o autor da proposição, fez considerações a respeito da Emenda apresentada e manifestando-se contrário a mesma. Seguiram-se na tribuna os Deputados, Carlos Vinagre discutido a Emenda Modificativa e, Carlos Oliveira reportando-se a respeito desta importante medida adotada do Ministro da Saúde, fazendo referências aos problemas sanitários da Amazônia. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do dia, o senhor Presidente submeteu a consideração do Plenário os Processos constantes da pauta. Segunda Discussão do Processo trinta e dois barra setenta e dois Projeto de Emenda Constitucional de autoria do Deputado Osvaldo Melo. Com a palavra o autor da proposição que após justificar apresentou uma proposição para que a votação se fizesse nominal e, para que a Emenda à Constituição seja promulgada em sessão Solene. Para discutir o Processo, ocupou a tribuna o Deputado Brabo de Carvalho após tecer considerações a respeito da tramitação da Emenda Constitucional desta Casa, apelou para que o Regimento Interno em tramitação nesta Assembléia venha a Plenário o mais breve possível. O senhor Presidente submeteu a votação a proposição do Deputado Osvaldo Melo.

Aprovado. A seguir foi feita a chamada dos senhores Deputados e estes aprovados por unanimidade a Emenda à Constituição. Matéria em Regime de Urgência: Discussão do Processo trinta e cinco barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo, autorizando a abertura de crédito especial para atender despesas com atividades e Projetos a cargo de diversos órgãos do Estado. Parecer favorável da Comissão de Justiça e Finanças.

Com a palavra o Deputado Jader Barbalho, iniciou seu pronunciamento, mostrando que o tempo estipulado na Resolução número sessenta desta Assembléia para apreciar matéria desta natureza não permite um melhor estudo dos processos nas Comissões. A seguir passou a analisar a operação financeira apontada pelo Governo para justificar a abertura deste crédito, criticando a ação deste na política financeira do Estado. Em aparte manifestaram-se os Deputados Alvaro Freitas, fazendo referências à arrecadação do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, Victor Paz esclarecendo sobre a Santa Casa e José Emin protestando ante as críticas ao Governo. Concluiu o Deputado Barbalho lamentando o mau emprego do dinheiro público. O orador seguinte foi o Deputado José Maria Chaves fazendo uma análise da situação financeira do Estado e comportamento do orçamento deste ano. Em aparte prestando esclarecimento manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho;

Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o orador permaneceu inscrito.

Ao encerrar a sessão o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para sessões extraordinárias a partir de segunda-feira tantas quantas necessárias para que possam ser apreciadas matérias constantes da pauta, a seguir, convocou os senhores Deputados para a sessão de segunda-feira à hora regimetal e encerrou a presente azeito horas. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada em plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de junho de mil novecentos e setenta e dois. (aa) Presidente senhor Deputado Arnaldo Prado; Secretários senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin.

(G. Reg. n. 2114)